

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 22 de novembro de 2023 • Edição 2649 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 902/2023

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, a Senhora **MARIA REGINA ROSSATO**, que exercia a função de **SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 022/99 com proventos integrais ao tempo de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 07 de outubro de 2023.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de novembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

REPUBLICAR POR ERRO MATERIAL NA EDIÇÃO Nº 2647.



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por:

Luíz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

**Soja, arroz e gado**

A economia

**Sol e céu**

Um novo amanhecer

**Trator e lavoura**

Uma nova plantação

# DECRETOS

## DECRETO Nº 2.373 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação – SME da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta os procedimentos para o processo de ATRIBUIÇÃO DE AULAS, ATIVIDADES/FUNÇÕES E DO REGIME/ JORNADA DE TRABALHO dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação – SME da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta os procedimentos para o processo de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS, ATIVIDADES/FUNÇÕES E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO** dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2243/2022.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de novembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.  
REPUBLICAR POR ERRO MATERIAL NA EDIÇÃO Nº 2638.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 001/2023

Versão: 10

Aprovação: 08/11/2023

Ato de Aprovação: Decreto Municipal Nº 2373/2023

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação - SME

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SME

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, assessorada pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011 e;

### RESOLVE

#### DA FINALIDADE

**Artigo 1º** - Regularizar, estabelecer critérios e orientar os procedimentos para o processo de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS, ATIVIDADES/FUNÇÕES E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO** dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

#### DA ABRANGÊNCIA

**Artigo 2º** - Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

#### DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS

**Artigo 3º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Unidade Executora - UEx:** Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II. Unidade Escolar - UE:** Unidade que oferta Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;
- III. Atribuição de Aulas:** é a distribuição das aulas conforme a pontuação obtida pelo professor, de acordo com sua jornada de trabalho;
- IV. Jornada de Trabalho:** são as horas destinadas ao desenvolvimento das atividades laborais, do processo didático pedagógico e das horas atividades;
- V. Profissional da Educação:** é o servidor municipal que desempenha atividades na UE ou que estejam cedidos para órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Hora-atividade:** é aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade escolar, à qualificação profissional, participação na formação continuada em serviço, assessoramento pedagógico da sua turma/estudante e demais atividades reservadas à natureza específica do cargo de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, distribuída em Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) e em Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- VII. Assiduidade com faltas justificadas:** é o fato de o servidor ter faltado ao trabalho, justificando mediante atestado médico e exames médicos Protocolado na Central de Perícias ou motivos previstos no Artigo 126 da Lei Municipal nº 679/2001;
- VIII. Tempo de concurso:** é o período que o servidor exerce as funções do cargo de concurso ou que está no desempenho de outra função ligada à Educação devidamente regulamentada, considerando como base a data de **posse de concurso do cargo atual** na Rede Municipal de Ensino;

- IX. Tempo de casa:** é o período que o servidor exerce as suas funções do cargo de concurso em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, devidamente registrada no Livro de Atribuição e/ou de Posse da UE;
- X. Tempo de UEx:** é o período que o Profissional da Educação exerceu o seu cargo de concurso na UEx, devidamente registrada no Atestado Funcional emitido pelo setor de Recursos Humanos da SME que comprova a assiduidade no órgão e ou setores correlatos.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Artigo 4º** - Esta Instrução Normativa tem como base:

- I** - Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, artigos 205 a 214;
- II** - Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III** - Lei Federal nº 11.274 de fevereiro de 2006 que instituiu o Ensino Fundamental em 09 (nove) Anos de duração;
- IV** - Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021 que altera a Lei nº 14.113/20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação Básica – FUNDEB;
- V** - Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- VI** - Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste - MT;
- VII** - Lei nº 839 de 15 de julho de 2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste - MT;
- VIII** - Lei nº 2.065 de 19 de abril de 2022 que trata da Reforma Administrativa nº 704 de 20 de dezembro de 2001, da Lei nº 679 de 25 de setembro de 2001, da Lei nº 968 de 27 de dezembro de 2006 e das outras providências;
- IX** - Lei nº 1.555 de 25 de agosto de 2015 que aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências;
- X** - Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009 que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- XI** - Resolução nº 7 de 14 de dezembro de 2010 que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;
- XII** - Lei nº 1498 de 19 de novembro de 2014 - Cria o Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva - NAMEI - no Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste - MT e dá outras providências;
- XIII** - Resolução CNE nº 02 de dezembro de 2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- XIV** - Parecer nº 08 de 18 de dezembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste – Aprova o processo de regulação do Currículo Referencial de MT no município de Primavera do Leste, Secretaria Municipal de Educação – SME etapas: Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental;
- XV** - Lei nº 2.079 de 25 de maio de 2022 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos profissionais da Educação Básica Pública do município de Primavera do Leste – MT;
- XVI** - Lei nº 2.092 de 12 de julho de 2022 que autoriza o poder executivo municipal a considerar o agente de Educação Infantil ou cargo correlato como Professor de Educação Infantil;
- XVII** - Lei nº 746 de agosto de 2022 que estabelece normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS e dá outras providências.
- XVIII** - Decreto Estadual nº 1.514, de 04 de novembro de 2022 que regulamenta a Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, e consolida, no território mato-grossense, as normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS e dá outras providências.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 5º** - Considera-se a Unidade Executora, a Secretaria Municipal de Educação, responsável por fiscalizar e fazer cumprir todas as normas contidas nesta Instrução Normativa, bem como casos omissos.

#### RESPONSABILIDADES

**Artigo 6º** – Atribuições da UEx:

- I.** Promover a divulgação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II.** Fiscalizar e fazer cumprir todas as normas instituídas nesta Instrução Normativa;
- III.** Promover discussões técnicas com a UE, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV.** Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que diz respeito à identificação, avaliação dos pontos e respectivos procedimentos de controle;
- V.** Avaliar, através de auditoria interna, a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento da mesma;

- VI. Baixar ato que nomeia a Comissão Central de Atribuição para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de jornada de trabalho, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas;
- VII. Acompanhar os atos de nomeação das comissões nas UE responsáveis pela atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho.

**Artigo 7º** – São de responsabilidade do Diretor (a) da Unidade Escolar:

- I. Garantir o funcionamento da UE;
- II. Cumprir e fazer cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, Decretos da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Primavera do Leste em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações;
- III. Assegurar e registrar o cumprimento de horário de todos os Profissionais da UE e informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação as faltas injustificadas;
- IV. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento, especialmente em relação ao cumprimento dos dias-letivos, das horas-aulas estabelecidas pela Lei nº 9.394/96 e da qualidade do ensino e da aprendizagem;
- V. Manter arquivo atualizado e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, do Regimento Escolar, do Estatuto do Conselho Deliberativo da Unidade Escolar, da aplicação dos recursos financeiros, do Projeto Político Pedagógico, do Programa Dinheiro Direto na Escola, dos Diários de Classe, dos Livros Ponto, dos dados das avaliações externas e internas, do cumprimento de dias letivos/horas-aula de cada mês letivo, da frequência dos estudantes e dos professores, do número de estudantes de cada turma, das transferências recebidas e expedidas, da movimentação dos estudantes nas turmas, da evolução dos níveis de leitura, escrita e produção de texto dos estudantes, do rendimento dos estudantes em todas os componentes curriculares e do horário de trabalho da equipe gestora e demais profissionais e prestar contas sempre que solicitado;
- VI. Gerenciar e acompanhar os trabalhos realizados pelos secretários escolares;
- VII. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- VIII. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da UE, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IX. Cumprir e dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- X. Repassar de forma fidedigna os informativos da SME a toda equipe da Unidade Escolar;
- XI. Gerenciar os resultados dos indicadores de qualidade, quais sejam, o cumprimento de dias letivos de cada turma, a frequência dos estudantes e dos professores, o número de estudantes de cada turma, as transferências recebidas e expedidas, a movimentação dos estudantes nas turmas, a evolução dos níveis de leitura, escrita e produção de texto dos estudantes, o rendimento em todos os componentes curriculares e após a análise desses resultados, elaborar com a equipe escolar os Planos de Ação para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII. Realizar o processo de atribuição de turmas/aulas aos professores da UE, respeitando o estabelecido na Normativa de matrícula, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das turmas/aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos professores;
- XIII. Sanar os problemas específicos da gestão que surgirem, em consonância com as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XIV. Elaborar, acompanhar e participar da Formação Continuada na Escola;
- XV. Monitorar a participação dos profissionais da UE nas formações continuadas ofertadas pela SME;
- XVI. Participar das formações ofertadas pela SME;
- XVII. Participar de todas as reuniões administrativas e pedagógicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII. Solicitar autorização da SME quanto a realização de rifas, eventos e qualquer outro tipo de ação que envolva recursos financeiros;
- XIX. Prestar contas dos recursos obtidos por meio de festas, rifas, entre outros e ter acompanhamento e aprovação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- XX. Prestar contas dos recursos obtidos a SME;
- XXI. Não contrair dívidas para a UE, de qualquer natureza, que ultrapassemos recursos financeiros alocados pelo respectivo órgão de educação ou por elas gerados e que não sejam autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- XXII. Construir conjuntamente com os profissionais da UE um Plano de Ação, levando em consideração a avaliação dos Indicadores de Qualidade da Educação e dos Índices de Aprendizagem dos estudantes, com metas e estratégias, que serão inseridas no Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado - PDI do Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- XXIII. Implementar e monitorar as metas do Plano de Ação, garantindo sua execução;
- XXIV. Atender as solicitações da UEx, responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informação e a participação no processo de atualização;
- XXV. Informar o RH da UEx, sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;
- XXVI. Designar a Comissão de Trabalho da UE para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de jornada de trabalho, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas;
- XXVII. Organizar as turmas respeitando o estabelecido na Instrução Normativa de matrícula e rematrícula;
- XXVIII. Responsabilizar-se por atividade comercial de qualquer produto dentro do estabelecimento de ensino, sendo que a autorização ou não deverá ser decidido pela comunidade escolar registrada em ata;

**XXIX.** Acompanhar o monitoramento da Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, a partir dos Instrumentos de Monitoramento da Gestão Pedagógica;

**XXX.** Registrar formalmente todas as ocorrências em Livro Ata, de estudantes, profissionais e famílias na Unidade Escolar e informar à SME.

## PROCEDIMENTOS

### DE ATRIBUIÇÕES DE AULAS

**Artigo 8º** - Todos os Profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atribuições de concurso, que integram o quadro de pessoal da Rede Pública Municipal, deverão participar do processo de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS, ATIVIDADES/FUNÇÕES E DO REGIME/ JORNADA DE TRABALHO** em sua UE de lotação, **exceto** os profissionais enquadrados nas situações funcionais nos incisos I e II:

- I.** Profissional que estiver em licença para tratar de assuntos particulares (afastamento);
- II.** Profissional em situação de Readaptação de Função por laudo médico.

§ 1º - O Profissional mencionado nos incisos acima referidos, quando do retorno a funções laborais, deverá apresentar-se na SME, para fins de Atribuição da Jornada de Trabalho.

§ 2º - O Profissional da Educação que for selecionado e assumir a coordenação de curso ou tutoria com remuneração, deverá obrigatoriamente atribuir e desempenhar sua atividade na Unidade Escolar de lotação, salvo os casos previstos em convênio.

**Artigo 9º** - O Profissional da Educação que desempenhar funções na UEx ou setores correlatos, deverá na contagem de pontos, contabilizar o tempo de UEx na UE.

**Artigo 10** - O Profissional da Educação que estiver no ano de 2023 em situação de Readaptação de Função por Laudo Médico, independentemente de seu cargo de concurso, deverá realizar atribuição de nova função/atividade podendo permanecer na UE, desde que haja manifestação formal da gestão da UE.

§ 1º - A equipe gestora da UE que optar pela **não continuidade** do profissional que estiver em Readaptação de Função por Laudo Médico, deverá oficializar à UEx, até a data de **01/12/2023** o(s) motivo(s) de sua não continuidade para o ano subsequente, bem como, anexar cópia(s) da ata(s) registrada(s) sobre a referida situação com a ciência do profissional em questão.

§ 2º - Considerando a realidade de cada UE, a UEx analisará a necessidade para disponibilizar profissional que estiver em situação de Readaptação de Função por Laudo Médico, bem como deferir ou não o pedido de continuidade do mesmo pela equipe gestora da UE.

### DA HORA ATIVIDADE

**Artigo 11** - A Direção e Coordenação Pedagógica da UE com a supervisão da UEx será responsável pelo acompanhamento do cumprimento das horas/atividades e horas/aulas, cabendo:

- I.** Assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);
- II.** Encaminhar os casos de não cumprimento das horas/atividades, horas/aulas de Formação Continuada à UEx para os devidos descontos em folha de pagamento;
- III.** Monitorar e fazer cumprir os registros dos planejamentos e do diário online (frequência, relatórios, avaliações, planejamento).

**Artigo 12** - As horas atividades correspondem a 1/3 (um terço) da carga horária do professor concursado e deverão ser cumpridas na UE ou UEx, em caso de Formação Continuada.

§ 1º - O professor que atribuir aulas em mais de uma UE, realizará sua hora atividade nas instituições de forma proporcional e/ou na que possuir maior carga horária, desde que acompanhado pelo Coordenador/a Pedagógico/a de ambas UE.

§ 2º - A UE deverá encaminhar até o dia **23/02/2024** o cronograma das horas atividades para UEx.

**Artigo 13** – A hora/atividade será cumprida nas dependências de cada UE, sendo **acompanhada pelo Coordenador Pedagógico**.

§ 1º - O cumprimento das horas-atividades estará condicionado ao horário de trabalho da Coordenação Pedagógica, devendo preferencialmente ser cumprido em horário comercial.

§ 2º - A organização da hora-atividade deverá ser acordada em reunião, com registro em ata que deverá ser encaminhado via ofício para UEx.

**Artigo 14** – As **horas atividades** serão destinadas à:

- I.** Preparação e avaliação do trabalho didático;
- II.** Colaboração com a administração da escola;
- III.** Reuniões pedagógicas;
- IV.** Articulação com a comunidade;
- V.** Qualificação profissional;
- VI.** Participação na Formação Continuada em serviço;
- VII.** Destinar até 2 horas ao Assessoramento Pedagógico individualizado ao estudante de sua turma, que apresentem dificuldades de aprendizagem e defasagem de desempenho nos Direitos e Objetivos de Aprendizagem;

**VIII.** Demais atividades reservadas à natureza específica do cargo de acordo com o Projeto Político Pedagógico da UE, distribuída em Hora de Trabalho Pedagógico - HTP e em Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC.

**Artigo 15** - As horas-atividades serão distribuídas, obrigatoriamente, para os professores efetivos, da seguinte forma:

Jornada de Trabalho	Hora Atividade Semanal	Hora Atividade	
		HTP	HTPC
20 (vinte) horas	6 (seis) horas	4 (quatro) horas	2 (duas) horas
30 (trinta) horas	10 (dez) horas	8 (oito) horas	2 (duas) horas

**I.** As Hora de Trabalho Pedagógico– HTP constituem o período destinado às atividades como planejamento para elaboração de planos de aulas, organização de materiais e recursos, registros pedagógicos, organização de portfólios, devolutivas diversas pertinentes a natureza do trabalho, reuniões pedagógicas, reunião de pais, conselho de classe, assessoramento pedagógico, atendimento individual aos pais e as formações complementares que poderão ocorrer por meio da SME;

**II.** A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo– HTPC referem-se às horas de trabalho do professor/a em atividades coletivas, como participação da Formação Continuada e planejamento coletivo.

§ 1º - Na semana em que o Profissional não estiver na Formação Continuada, o HTPC será destinado para o trabalho de planejamento coletivo conforme organização da Coordenação Pedagógica.

§ 2º - Professor com redução de carga horária terá 5h de hora-atividade, sendo dessas 3 para HTP e 2 para HTPC.

### DA FORMAÇÃO CONTINUADA

**Artigo 16** - A UEx enviará anualmente Orientativo da Formação Continuada dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Primavera do Leste, o qual norteará as UE na elaboração, organização e execução dos processos formativos.

**Artigo 17** - O Profissional da Educação efetivo participará de Formação Continuada, de acordo com o Orientativo da Formação Continuada dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Primavera do Leste.

§ 1º - O Professor poderá utilizar de pelo menos 02 (duas) horas semanais da hora atividade, para Formação Continuada, conforme Orientativo da SME.

§ 5º - Os Profissionais efetivos que participarem de formação específica em serviço, conforme Orientativo da Formação Continuada dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Primavera do Leste, poderá ter o recesso de julho do ano subsequente, desde que obtenha frequência mínima de 75% da carga horária no ano anterior.

§ 6º - O Profissional que assumir concurso no decorrer do ano em vigência, os dias de recesso escolar do mês de julho serão proporcionais a sua carga horária de participação.

§ 7º - Na contagem de carga horária do “Projeto Sala de Formação” ou formação específica em serviço será considerada assiduidade, a presença efetiva do profissional.

**Artigo 18** - Na contagem de pontos para atribuição de aulas/turmas, será considerado assiduidade, a presença efetiva do profissional no Projeto “Sala de Formação” ou formação específica em serviço.

§ 1º - No caso de Licenças Legais e de Profissional que tomar posse no decorrer do ano letivo, será contabilizado 100% de assiduidade do período de participação do Profissional, caso não haja faltas.

**Artigo 19** - Para a carga horária da certificação será considerado a presença do Profissional, conforme assinatura em Livro Ata do ano de 2023.

### DA TRANSFERÊNCIA

**Artigo 20** – A transferência de uma UE para outra, só será permitida mediante existência de vaga livre.

§ 1º - O interessado em solicitar a transferência deverá encaminhar à SME o Requerimento de Transferência - modelo **Anexo VI** e a Ficha de Contagem de Pontos até o dia **06/12/2023**, para análise e posterior deferimento ou indeferimento.

§ 2º - O interessado em solicitar a transferência deverá encaminhar à SME o Requerimento de Transferência optando somente para uma Unidade Escolar.

§ 3º - O critério para deferimento, em caso de mais de uma solicitação para a mesma vaga, será a pontuação do profissional.

§ 4º - Em caso de empate, o desempate seguirá os critérios utilizados na Ficha de Contagem de Pontos.

§ 5º - Após o deferimento do Requerimento de Transferência, o servidor deverá apresentar o **atestado deferido** na UE pretendida, onde terá sua lotação efetivada.

§ 6º - Caso surja vaga na UE antes do início do ano letivo e/ou no decorrer do mesmo, o profissional que solicitou a transferência, será imediatamente comunicado para ocupar a vaga.

§ 7º - A transferência poderá ser deferida até a data limite de **30/09/2024**.

**Artigo 21** - O Profissional da Educação que retornar a UE na qual já exerceu suas funções, poderá contabilizar o Tempo de Casa, devidamente regulamentado e registrado no Livro de Atribuição e/ou Lotação, do período anterior em que esteve lotado na UE.

**Artigo 22** – Na UE em processo de redirecionamento de matrícula, a preferência de permanência é do profissional que ficou em remanescente.

**Parágrafo Único**- Quando o redirecionamento for entre Etapas e o profissional optar em não permanecer na UE e/ou ficar em remanescente, este deverá se direcionar a UE de sua escolha, no dia da atribuição, com a Ficha de Contagem de Pontos e com o ATESTADO, emitido pela Comissão Central de Atribuição.

**Artigo 23** – O Profissional que ficar remanescente por fechamento de UE deverá se direcionar a UE de sua escolha, no dia da atribuição, com a Ficha de Contagem de Pontos e com o ATESTADO, emitido pela Comissão Central de Atribuição.

**Artigo 24** – Para o Profissional de Educação lotado na UE em processo de fechamento e/ou redirecionamento serão considerados:

- I. A pontuação total do ano em curso e anteriores (tempo de serviço na UE);
- II. Poderão escolher a UE de sua preferência;
- III. Havendo vaga ou não, o profissional contará sua pontuação com os demais.

**Artigo 25** – No caso de fechamento de turma por falta de demanda de estudantes, o profissional que ficar remanescente irá para atribuição de remanescentes, contabilizando o tempo de casa.

**Parágrafo Único** – Caso seja confirmada abertura de nova turma antes do processo de atribuição dos remanescentes, a preferência será do profissional remanescente.

**Artigo 26** – O Profissional de Educação que for transferido por iniciativa da UEx para outra UE devido a necessidade do serviço educacional, bem como os casos de reorganização, extinção ou criação de outra UE, terá direito aos benefícios estabelecidos nos **Anexos II, III e IV** relacionada à pontuação atual e anteriores.

**Artigo 27** – O Profissional de Educação que for transferido por iniciativa do poder público para outra UE devido a concessão do benefício à redução de carga horária por ser responsável legal e cuidar diretamente de pessoa com deficiência que, comprovadamente, necessita de assistência permanente, terá direito a pontuação total do ano em curso e anteriores.

**Parágrafo Único** – Na Unidade Escolar que tiver mais de um professor com redução de carga horária, os mesmos deverão preferencialmente atribuir a mesma turma.

#### DA CEDÊNCIA TEMPORÁRIA

**Artigo 28** – O Profissional da Educação que for cedido temporariamente por iniciativa da UEx para exercer função de Dedicção Exclusiva, terá garantida sua pontuação de tempo de casa na ficha de contagem de pontos da seguinte forma:

- I. no item 5, alínea b do **Anexo II e III**, quando exercer função em UE;
- II. no item 5, alínea b do **Anexo II e III**, quando exercer função no órgão central.

**Artigo 29** – O Profissional em Cedência Temporária, por sua iniciativa, poderá solicitar transferência para a UE dentro do período estipulado nessa Instrução Normativa.

**Artigo 30** – O Profissional da Educação que solicitar **Cedência Temporária para outra UE**, terá que protocolar documento de **requerimento de solicitação** no dia 11/12/2023, conforme modelo em **Anexo VII**.

**§1º** - O Profissional da Educação que solicitar Cedência Temporária para outra UE, não poderá contabilizar na UE de lotação o Tempo de Casa que esteve em Cedência Temporária, contabilizando apenas o Tempo de Concurso.

**§2º** - Caso o Profissional da Educação que for cedido temporariamente para uma UE faça a opção pela Transferência para essa UE, terá garantido o Tempo de Casa em que exerceu suas funções na UE em que esteve em Cedência Temporária.

**§3º** - A Cedência Temporária de uma UE para outra só será permitida mediante autorização da SME.

**§4º** - A Cedência Temporária para outra UE será válida somente para o ano letivo de 2024.

**Artigo 31** – Após início do ano letivo **não será permitido** a Cedência Temporária de Profissional da Educação para outra UE diferente de sua lotação, salvo interesse da UEx, para melhoria do serviço educacional.

**Artigo 32** – A cedência temporária a pedido do Profissional será concedida no **máximo por dois anos consecutivos**, não podendo ser prorrogada.

**Artigo 33** – O Profissional de Educação que está cedido para outra Secretaria e que possui lotação em uma UE, deverá realizar a contagem de pontos e atribuição na data prevista nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo Único** – Para Contagem de Pontos será contabilizado apenas seu Tempo de Concurso.

**Artigo 34** – O Profissional de Educação que está cedido para outra Secretaria e que não possui lotação em uma UE, deverá realizar a contagem de pontos junto a CCAe a atribuição com os remanescentes.

#### A PERMUTA

**Artigo 35** – O Profissional da Educação que estiver em Permuta, não poderá contabilizar o Tempo de Casa do período permutado, contabilizando apenas o Tempo de Concurso.

**Artigo 36** – O Profissional da Educação que está cedido mediante Termo de Convênio de Permuta, deverá participar do processo de Atribuição de Aula, Atividades/Funções e Regime/Jornada de Trabalho em sua UE de lotação e, obrigatoriamente, deverão apresentar todas as declarações necessárias do órgão que esteja atuando, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

#### DOS PROFISSIONAIS EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

**Artigo 37** – O Profissional da Educação em Readaptação de Função por Laudo Médico, será designado pela UEx para UE ou órgão/entidade, para auxiliar em uma ou mais atividades, de acordo com suas possibilidades de atuação, tais como:

- I. Em atividades de Assessoramento Pedagógico;
- II. Funções administrativas na Secretaria de Escola;

- III. Funções no atendimento na biblioteca e/ou brinquedoteca da escola;
- IV. Acompanhar as crianças da Educação Infantil no ambiente escolar;
- V. Atividades de recepção e acompanhamento de estudantes;
- VI. Outras funções determinadas pela UEx a serem cumpridas em órgãos ligados a mesma.

§ 1º – O Profissional da Educação em Readaptação de Função, com laudo médico atualizado e relatório de tratamento, deverá realizar sua jornada de trabalho de concurso, conforme as necessidades da entidade em que for executar suas atividades laborais.

§ 2º – O Profissional da Educação em situação de Readaptação de Função por laudo médico (se estiver vencido) deverá atualizar a documentação médica até a data de **01/12/2023**, no RH (Recursos Humanos) da Secretaria de Educação, caso contrário, voltará a desempenhar suas atividades laborais normais de concurso.

**Artigo 38** - O Profissional da Educação em situação de Readaptação de Função por laudo médico que for colocado à disposição da UEx, mediante documentos comprobatórios, não poderá voltar às funções nesta mesma UE, porém deverão permanecer na UE ou órgão/entidade de exercício até o final do ano letivo de 2023.

**Parágrafo Único** – A direção da UE terá até o dia **01/12/2023** para encaminhar ofício e documentos comprobatórios solicitando a realocação.

**Artigo 39** – O Profissional da Educação em Readaptação de Função por Laudo Médico, comprovado por perícia médica, deverá participar da atribuição de nova atividade/função em dia e hora estabelecida nesta Instrução Normativa.

§ 1º - O Profissional que estiver em Readaptação de Função por Laudo Médico, somente terá sua lotação na atribuição específica segundo o estabelecido nesta Instrução Normativa.

§ 2º - O Profissional em Readaptação de Função por Laudo Médico contabilizará em sua Ficha de Contagem de Pontos a pontuação por Tempo de Casa em que estiver atuando.

## DA COMISSÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

**Artigo 40** – Para conduzir o processo de Atribuição de Aulas, Atribuição de Atividades/Função e Regime/Jornada de Trabalho em todas suas fases e etapas, deverão ser criadas as seguintes comissões:

**I - Comissão Central de Atribuição**, que orientará todo o processo de execução de atribuição, terá como membros:

- a) 02 (dois) Representantes da UEx;
- b) 01 (um) Representante da Equipe Gestora da UE;
- c) 01 (um) Representante de Profissional da Educação;
- d) 01 (um) Representante do Sindicato da Categoria da Educação;
- e) 01 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- f) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação.

**II - Comissão de Trabalho da UE**, para contagem de pontos e atribuição de aulas e jornada de trabalho na UE, terá como membros:

- a) O diretor da Unidade Escolar;
- b) 01 (um) Secretário ou Secretário Escolar;
- c) 01 (um) Coordenador Pedagógico;
- d) 01 (um) representante do CDCE;
- e) 02 (dois) Professores escolhidos pelos seus pares;
- f) 02 (dois) profissionais não docentes escolhidos pelos seus pares.

**Artigo 41** – Para fazer parte das Comissões o Profissional precisa ser efetivo e lotado em UE. Salvo os casos, em que o Diretor e o Coordenador Pedagógico sejam cedidos.

**Artigo 42** – Cada UE deverá encaminhar nomes dos representantes da equipe gestora e representantes dos Profissionais da Educação para participar da escolha dos membros para serem representantes da Comissão Central de Atribuição, até o dia **10/11/2023**.

**Parágrafo Único** – A reunião para constituição da Comissão Central de Atribuição de Aulas e Jornada de Trabalho, será no dia **13/11/2023, as 15h, na SME**.

**Artigo 43** – A Comissão de Trabalho da UE deverá ser constituída até dia **14/11/2023**.

**Parágrafo Único** – Protocolar na UEx, até o dia **16/11/2023**, ofício com a relação dos membros da Comissão de Trabalho da UE e ata da formação da Comissão.

**Artigo 44** – A Comissão de Trabalho da UE deverá realizar os seguintes procedimentos:

- I. Elaborar o Edital de Convocação dos Profissionais da Educação nos dias **20/11 e 21/11/2023**;
- II. Divulgar o Edital de Convocação dos Profissionais da Educação;
- III. **Convocar oficialmente** os Profissionais de Educação efetivos lotados na UE que se encontram ausentes por motivo de Licença ou desempenham suas funções em outros órgãos da Educação, a fim de comparecerem no dia da contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho;
- IV. Divulgar em local de fácil acesso, via e-mail e grupo de WhatsApp oficial da UE a relação nominal dos Profissionais da Educação, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação;
- V. Divulgar em local de fácil visualização, via e-mail e grupo de WhatsApp oficial da UE, o cronograma de Atribuição da Jornada de Trabalho em todas as etapas, fases, com datas, horário, local, quadro de vagas de aulas e cargos/funções administrativas a serem atribuídas;
- VI. **Realizar a contagem de pontos** dos Profissionais da Educação nos dias **04a 06/12/2023**;
- VII. Divulgar em local de fácil acesso, via e-mail e grupo de WhatsApp oficial da UE a relação nominal dos Profissionais da Educação, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação;

- VIII.** Realizar na Unidade Escolar no dia **08/12/2023** sessão pública, após concluída as atividades na UE, para o processo de **Atribuição e Jornada de Trabalho** com a participação de todos os Profissionais da Educação;
- IX.** Elaborar obrigatoriamente atas, ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando:
- a) as aulas atribuídas e as remanescentes;
  - b) cargos/funções administrativas atribuídas e remanescentes;
  - c) profissionais que ficaram remanescentes;
  - d) eventuais recursos interpostos;
  - e) assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho;
  - f) assinatura de todos os envolvidos;
  - g) chamada para registro de frequência.
- X.** Divulgar em local de fácil acesso, via e-mail e grupos de WhatsApp utilizado pela UE o quadro com resultado do processo de Atribuições de Aulas/Jornada de Trabalho, os cargos/funções administrativas, bem como o quadro de aulas livres (são aulas que não foram atribuídas pelos profissionais da UE) ou em substituição (são aulas nas quais os profissionais foram cedidos para desempenhar outras funções).

**Artigo 45** - A Comissão de Trabalho da UE e a Direção da UE que descumprirem as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo aulas, desconsiderando a lista de classificação dos Profissionais da Educação, dados, informações ou praticando atos que venham a comprometer a legalidade e transparência do processo de Atribuição da Jornada de Trabalho, serão responsabilizados pelos seus atos.

**Artigo 46** – As comissões responsáveis pelo processo de Atribuição da Jornada de Trabalho deverão cumprir rigorosamente as datas e prazos.

**Artigo 47** – Compete a Comissão Central de Atribuição orientar e acompanhar o processo de execução de Atribuição da Jornada de Trabalho da UE, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham a comprometer o processo.

#### DA CONTAGEM DE PONTOS

**Artigo 48** – A contagem de pontos dos Profissionais da Educação será no período de **04a 06/12/2023** na UE;

**Artigo 49** – Para a contagem de pontos e classificação do Regime/Jornada de Trabalho dos Profissionais da Educação em efetivo exercício das atribuições do cargo de concurso, a Comissão de Atribuição da UE, deverá preencher a Ficha de Contagem de Pontos.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Atribuição da UE fará o agendamento dos Profissionais da Educação, considerando os critérios constantes dos **Anexos II, III e IV** desta Instrução Normativa.

**Artigo 50** – A ausência do Profissional de Educação na contagem de pontos, salvo nos casos de licenças e afastamentos previstos em lei, poderá ser suprida mediante **Procuração Específica**, conforme **Anexo V**, desta Instrução Normativa.

**Artigo 51** – Para o Profissional que esteja prestando serviços na UEx ou em órgãos vinculados a mesma, terá garantida a pontuação referente a suas atividades na UEx, conforme Ficha de Contagem de Pontos.

**Artigo 52** – O Profissional de Educação que não entregar seus títulos até a data da contagem de pontos, será considerado os documentos existentes em sua pasta funcional, não sendo aceita entrega de títulos posteriormente, sendo contabilizados os pontos conforme indicadores constantes no item 4 dos **Anexos II, III e IV**, desta Instrução Normativa.

**Artigo 53** – Para a contagem de pontos referente à **formação/titulação** deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o Profissional da Educação tiver concluído, sendo obrigatório apresentação do Diploma ou Histórico.

**Artigo 54** – O Profissional de Educação não docente portador de Certificado de Conclusão de Formação Técnica Específica (Profucionário) ofertada pelo MEC, será contabilizado a pontuação por esta formação, conforme indicador constante no item 5 do **Anexo IV**, desta Instrução Normativa.

**Artigo 55** – Para contagem de pontos, será contabilizado como Tempo de Serviço os itens abaixo elencados conforme o que dispõe na Ficha de Contagem de Pontos no item 5 constantes nos **Anexos II e III**, e item 6 do **Anexo IV** desta Instrução Normativa:

- I.** Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na **área de docência**, enquadrado no Estatuto do Magistério, conforme indicador constante no item 5 alínea “a” do **Anexo II**;
- II.** Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na área de **concurso atual** conforme indicador constante no item 5 alínea “a” do **Anexo III** e no item 6 alínea “a” do **Anexo IV**;
- III.** Para cada ano de serviço **na UE** **não desempenho da função** conforme indicador constante no item 5 alínea “a” dos **Anexos II e III** e no item 6 alínea “a” do **Anexo IV**;
- IV.** Para **cada ano de serviço na UEx** ou outro órgão da Educação conforme indicador constante no item 5 alínea “b” dos **Anexos II e III** e no item 6 alínea “b” do **Anexo IV**;
- V.** O Profissional da Educação terá contabilizado na Ficha de Contagem de Pontos, nos itens Tempo de Concurso, Tempo de casa e Tempo de UEx, somente a pontuação do concurso atual.
- VI.** O Profissional que estiver em Readaptação de Função não terá em sua Ficha de Contagem de Pontos contabilizado o Tempo de Casa de nenhuma das UE em que tenha atuado;
- VII.** O Profissional de Educação que estiver cedido para outras Secretarias não terá contabilizado em sua Ficha de Contagem de Pontos o Tempo de Casa no período em que esteve cedido.

**Artigo 56** – Será considerado como **assiduidade** para a contagem de pontos os itens abaixo elencados e constantes na Ficha de Contagem de Pontos para a Atribuição de Jornada de Trabalho no item 6 nos **Anexos II e III** e item 7 do **Anexo IV**, desta Instrução Normativa:

- I. Participação na **Formação Continuada do “Projeto Sala de Formação”** no ano de 2023, conforme frequência e indicador estabelecido no item 6, alínea “a” dos **Anexos II e III** e item 7 alínea “a” do **Anexo IV**;
- II. Participação em **reuniões administrativas** conforme frequência e indicador estabelecido no item 6 alínea “b” do **Anexo II**;
- III. Participação em **reuniões administrativas, pedagógicas e conselho de classe** conforme frequência e indicador estabelecido no item 6 alínea “b” do **Anexo III**;
- IV. Participação em **reuniões administrativas** conforme frequência e indicador estabelecido no item 7 alínea “b” do **Anexo IV**;
- V. Participação em **reuniões de pais/responsáveis**, conforme frequência e indicador estabelecido no item 6 alínea “c” do Anexo III e item 7 alínea “c” do **Anexo IV**;
- VI. Participação em **atividades cívicas e comemorativas, eventos da UE e da UEx** conforme frequência e indicador estabelecido no item 6 alínea “c” do **Anexo II**, no item 6 alínea “d” do III e item 7 alínea “d” do **Anexo IV**;
- VII. Nos incisos II, III, IV e V, **serão contabilizados** os pontos ao Profissional da Educação que estiver de licença prêmio e atestado médico, de acordo com a proporcionalidade da sua efetiva participação.

**Artigo 57** – Será considerado como **qualificação profissional complementar** para a contagem de pontos os itens abaixo elencados na Ficha de Contagem de Pontos para a Atribuição de Jornada de Trabalho, constante no item 7 dos **Anexos II e III** e item 8 do **Anexo IV** desta Instrução Normativa:

- I. Cursos de Formação, ofertados pela SME, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerar a partir do ano de **2019**, conforme indicador constante no item 7 alínea “a” dos **Anexos II e III** e no item 8 alínea “a” do **Anexo IV**;
- II. Cursos de Formação Continuada realizados na área da Educação, ofertados por outras instituições, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerando a emissão do certificado a partir do ano de **2019** conforme indicador constante no item 7 alínea “b” dos **Anexos II e III** e no item 8 alínea “b” do **Anexo IV**;
- III. Certificado ou Declaração de Participação em Conselhos, Comissões de Controle Social, Comissões Internas de relevância reconhecida (Atribuição e Contagem de Pontos, Eleição de Diretor, Avaliação do Profissional), no ano de 2023, conforme o indicador constante no item 7 alíneas “c” dos **Anexos II e III** e no item 8 alínea “c” do **Anexo IV**;
- IV. Ministrar e mediar palestras, minicursos, seminários, *lives*, na área de educação. Apresentar trabalho/conferências em eventos educacionais locais, regionais, estaduais ou nacionais, na área de educação, considerar a partir do ano de **2019**, conforme item 7 alínea “d” dos **Anexos II e III** e no item 8 alínea “d” do **Anexo IV**;
- V. Publicar artigos em anais, revistas, jornais e eventos educacionais locais, regionais, estaduais ou nacionais. Publicação de livros e capítulo de livros na área da educação, considerar a partir do ano de **2019**, nos últimos 05 anos, conforme item 7 alínea “e” dos **Anexos II e III** e no item 8 alínea “e” do **Anexo IV**;
- VI. Mediador do Projeto Sala de Formação, **no ano de 2023**, conforme item 7 alínea “f” dos **Anexos II e III** e no item 8 alínea “f” do **Anexo IV**.

§ 1º – Os certificados de Formação Continuada devem possuir nome do órgão que o expediu, carga horária, data do evento, número de registro e/ou número do livro onde o mesmo foi registrado e o conteúdo programático.

§ 2º - Para os certificados emitidos via internet deve constar site para conferência e autenticação eletrônica.

**Artigo 58** – Para apuração final dos pontos, o Profissional da Educação deverá ser classificado por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

- I - Maior pontuação na Qualificação Profissional;
- II - Maior pontuação na Qualificação Profissional Complementar;
- III - Maior Tempo de Serviço na UE;
- IV - Maior idade.

## DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS

**Artigo 59** – A presença do Profissional de Educação na **atribuição de aulas, atividades/funções e regime/jornada de trabalho é obrigatória**, salvo nos casos de licenças e afastamentos previstos em lei, que deverá proceder mediante procuração específica no dia **08/12/2023**.

**Artigo 60** – Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de sala de aula e de horas atividades será considerada a carga horária do Professor definida na Lei nº 2.079 de 25 de maio de 2022, conforme quadro abaixo:

REGIME/JORNADA	SALA DE AULA	HORAS ATIVIDADES
20 horas	14 aulas de 60 minutos	06 aulas de 60 minutos
30 horas	20 aulas de 60 minutos	10 aulas de 60 minutos

**Artigo 61** – A atribuição de aulas e de regime/jornada de trabalho do Professor pertencente ao quadro efetivo da Educação Básica é de caráter permanente na respectiva UE, considerando-se, também, as particularidades previstas na Lei Municipal nº 2.079/2022.

**Artigo 62** – Na Educação Infantil deverá atribuir turma um profissional Licenciado em Pedagogia (unidocência), com regime/jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – A UE que possuir mais de um professor com redução de carga horária, os mesmos deverão atribuir preferencialmente na mesma turma.

**Artigo 63** – No primeiro Bloco Pedagógico (1º ao 3º Ano) do Ensino Fundamental, deverá atribuir as aulas da Base Nacional Comum um profissional Licenciado em Pedagogia (unidocência), com regime/jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – Na UE que em sua lotação contam com professores de 20 horas, excepcionalmente poderão adequar o quadro de atribuição de forma que atenda as especificidades.

**Artigo 64** - Nas turmas de 4º e 5º anos (2º bloco) do Ensino Fundamental, deverá atribuir as aulas da Base Nacional Comum um profissional Licenciado em Pedagogia, de acordo com as especificações de cada quadro da UE, preferencialmente atribuir a maior quantidade de aulas de uma mesma turma.

**Artigo 65** – As aulas de Educação Física do Ensino Fundamental devem ser atribuídas aos profissionais do Componente Curricular.

**Artigo 66** – Os demais Professores de áreas específicas (Língua-Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Artes, Ensino Religioso, Língua Inglesa) poderão atribuir uma das seguintes funções nas UE de Ensino Fundamental:

- I. Professor Volante/Professor de Fluência Leitora (todas as áreas);
- II. Professor de Laboratório de Aprendizagem (área Língua Portuguesa e Matemática);
- III. Professor Articulador da Comunidade Escolar (todas as áreas);
- IV. Professor de Tecnologia e Inovação (todas as áreas).
- V. Professor de Laboratório de Aprendizagem (área de ciências).

§1º - A carga horária para atribuição desse professor de área será de sua carga horária de concurso, preferencialmente em (dois) turnos de trabalho na UE, de acordo com a necessidade estabelecida pela unidade.

§2º - Os professores deverão apresentar o Planejamento Anual que será desenvolvido na UE.

§3º - O professor que não conseguir atribuir na função que desejar ficará remanescente.

§4º - O professor poderá atribuir, seguindo a ordem de classificação, na UE de acordo com o quadro abaixo:

FUNÇÕES	EMEF SÃO JOSE	EMEF 13 DE MAIO	EMEF MAURO W. WEIS	EMEF NOVO HORIZONTE	EMEF BOA ESPERANÇA	EMEF CARLOS D. ANDRADE	EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA
Professor Volante Professor de Fluência Leitora (todas as áreas)	2	2	2	2	2	1	2
Professor de Laboratório de Aprendizagem (área Língua Portuguesa e Matemática)	2	2	2	2	2	2	2
Professor Articulador da Comunidade Escolar (todas as áreas)	1	1	1	1	1	-	1
Professor de Tecnologia e Inovação (todas as áreas)	1	1	1	1	1	1	1
Professor de Laboratório de Aprendizagem (área de ciências)	-	2	-	-	-	-	-

§5º - Para o Laboratório de Aprendizagem na área de Ciências, o professor poderá atribuir seguindo a classificação de pontuação dos professores dessa área de atuação.

§6º - Caso o professor da área de ciências não tenha interesse em atribuir no Laboratório de Aprendizagem de Ciências, o mesmo entrará na classificação geral das demais áreas.

§7º - A atribuição no Laboratório de Aprendizagem (Língua Portuguesa e Matemática) deverá seguir a ordem de classificação geral de todas as áreas, no entanto, só poderá atribuir os professores das áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

**Artigo 67** – Na UE com Matriz de Tempo integral o Professor de Educação Física poderá atribuir as aulas de Natação.

**Artigo 68** – Atribuição para a sala de **Atendimento Educacional Especializado – AEE**, deverá ser preenchida por Professor concursado em Educação Especial e, na falta deste, um professor Pedagogo habilitado em curso de AEE ou Educação Especial/Educação Inclusiva.

**Parágrafo Único:** O profissional para a Sala de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser efetivo, com regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, devendo o mesmo dividir sua carga horária em 02 (dois) turnos de atendimento da UE, conforme a demanda.

**Artigo 69** – Nos casos em que o Profissional da Educação discordar da contagem de pontos ou do processo de atribuição da jornada de trabalho, caberá recurso à Comissão de Atribuição da UE constituída, que deve ser interposto oficialmente até 24 (vinte e quatro) horas após cada etapa.

§1º - O recurso referido no “caput” deste artigo terá efeito suspensivo do processo, tendo a Comissão de Atribuição da UE o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após cada recurso, para emitir Parecer.

§2º - Depois de esgotada as possibilidades de recursos na UE e ainda havendo dúvida sobre a contagem de pontos a Comissão de Atribuição da UE deverá entrar com recurso junto a Comissão Central de Atribuição que terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após cada recurso, para emitir Parecer.

**Artigo 70** - Para o Profissional da Educação não docente, os critérios para a disponibilização de vagas e efetivação da lotação nas UE, considerando o critério de estudantes matriculados e frequentes são o seguinte:

**I.** Para desempenho de funções na Secretaria Escolar:

Unidades Escolares	Período	Quantidade	Profissional
Educação Infantil	Parcial e/ou integral	Até 550 estudantes	1 (um): Secretário Escolar ou Secretário
Ensino Fundamental	Parcial e/ou integral	Até 450 estudantes	1 (um): Secretário Escolar ou Secretário
		De 451 a 1.000 estudantes	2 (dois): Secretário Escolar e/ou Secretário
		Acima de 1.001 estudantes	3 (três): Secretário Escolar e/ou Secretário

**II.** Para o desempenho de funções na Cozinha nas UE:

Unidades Escolares	Período	Quantidade de estudantes	Quantidade de Profissional
Educação Infantil	Parcial/ Integral	Até 230 estudantes	2 (dois) Cozinheiro/a e/ou Cozinheiro/a da Educação e/ou Auxiliar de Serviços Gerais sendo 1(um) por período
		De 231 até 300 estudantes	3 (três) Cozinheiro/a e/ou Cozinheiro/a da Educação e/ou Auxiliar de Serviços Gerais sendo 1(um) no período matutino, 1(um) no período vespertino e 1 (um) no período intermediário
		De 301 até 400 estudantes	4 (quatro) Cozinheiro/a e/ou Cozinheiro/a da Educação e/ou Auxiliar de Serviços Gerais sendo 2(dois) por período.
		Acima de 401 estudantes	5 (cinco) Cozinheiro/a e/ou Cozinheiro/a da Educação e/ou Auxiliar de Serviços Gerais sendo 2(dois) por período e 1(um) no período intermediário
Ensino Fundamental	Parcial	Até 300 estudantes	2 (dois) Cozinheiro/a e/ou Cozinheiro/a da Educação e/ou Auxiliar de Serviços Gerais sendo 1(um) por período
		De 301 até 600 estudantes	3 (três) Cozinheiro/a e/ou Cozinheiro/a da Educação e/ou Auxiliar de Serviços Gerais sendo 1(um) no período matutino, 1(um) no período vespertino e 1 (um) no período intermediário
		De 601 até 1000 estudantes	4 (quatro) Cozinheiro/a e/ou Cozinheiro/a da Educação e/ou Auxiliar de Serviços Gerais sendo 2(dois) por período.
		Acima de 1001 estudantes	6 (seis) Cozinheiro/a e/ou Cozinheiro/a da Educação e/ou Auxiliar de Serviços Gerais sendo 3(três) no período matutino, 2(dois) no período vespertino e 1(um) no período intermediário.
	Integral	**	6 (seis) Cozinheiro/a e/ou Cozinheiro/a da Educação e/ou Auxiliar de Serviços Gerais sendo 3(três) no período matutino, 2(dois) no período vespertino e 1(um) no período intermediário.

§ 1º - O horário de trabalho de todos os profissionais que trata este artigo e seus incisos, será definido pela Equipe Gestora conforme a necessidade da UE, constando nos Quadros de Atribuição.

§ 2º - O serviço e manutenção de limpeza da cozinha, lactário e do depósito da merenda, são de responsabilidade dos Profissionais com atribuição na cozinha.

#### DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

**Artigo 71** – As ETAPAS e todas suas FASES do processo para Atribuição de Aulas, Atividades/Funções e Regime/Jornada de Trabalho acontecerão em dois momentos, sendo que a PRIMEIRA ETAPA ocorrerá na UE sob a responsabilidade da Comissão de Atribuição da UE e a SEGUNDA ETAPA será realizada pela Comissão Central de Atribuição.

§ 1º - A Comissão de Atribuição da UE deverá verificar o quadro de turmas para o ano subsequente, bem como a carga horária semanal dos componentes curriculares que serão ofertados para que seja realizada a atribuição de aulas, além de observar e conferir a jornada semanal de trabalho de cada professor. O quadro de turmas para o ano subsequente deverá ser previamente aprovado pela UEx, que expedirá um documento autorizativo.

§ 2º - Para realizar o processo de atribuição do profissional não docente, a Comissão de Atribuição da UE deverá verificar a quantidade de vagas disponíveis para cada UE, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e disponibilizado pela UEx.

§ 3º - O quadro de atribuição de aulas/função deve ser conforme o disposto nos Anexos IX e X desta Instrução Normativa.

**Artigo 72** – A PRIMEIRA ETAPA do processo para atribuição da jornada de trabalho na UE compreende as seguintes fases:

- I.** 1ª Fase: dia 08/12/2023, nas UE de **Educação Infantil**, para os Professores com habilitação em **Licenciatura em Pedagogia** para as aulas/funções, para os **Auxiliares Educacionais** e para os demais Profissionais da Educação **não docentes** pertencentes ao quadro efetivo nas funções as quais concorrem;
- II.** 1ª Fase: dia 08/12/2023, nas UE do **Ensino Fundamental**, para os Professores com habilitação **Específica** e em **Licenciatura em Pedagogia** simultaneamente para as aulas e para os demais Profissionais da Educação **não docentes** pertencentes ao quadro efetivo nas funções as quais concorrem;
- III.** 2ª Fase: dia 11/12/2023, enviar para o e-mail [srfsme@gmail.com](mailto:srfsme@gmail.com) do RH da UEx o quadro de atribuição de aulas livres ou em substituição, o quadro de Profissionais da Educação remanescentes e o quadro geral de classificação na contagem de pontos.

§ 1º - A Comissão de Atribuição da UE deverá organizar, juntamente com a Equipe Gestora da UE e da UEx, o quadro de atribuição e vagas das turmas para os profissionais, com objetivo de otimizar as vagas e a quantidade de profissionais, sendo que a atribuição da jornada deverá considerar a necessidade da UE em data anterior à atribuição.

§ 2º - O profissional que não realizar sua lotação total ou parcial na UE, respeitando as orientações desta Instrução Normativa será considerado **remanescente**.

**Artigo 73**– O Profissional da Educação que ficar **remanescente**, com carga horária total ou parcial, deverá, obrigatoriamente, atribuir suas aulas/jornada de trabalho na **SEGUNDA ETAPA** organizada pela Comissão Central de Atribuição.

**Artigo 74** – A **SEGUNDA ETAPA** do processo de atribuição de aulas/jornada de trabalho compreenderá os Profissionais da Educação remanescentes, da seguinte forma:

- I. Dia **19/12/2023** – **período matutino, às 7h30min** para professores habilitados em Licenciatura em Pedagogia remanescentes, conforme o cronograma em Anexo VIII;
- II. Dia **19/12/2023** -**período matutino/vespertino, às 10h as 17h**, para professores habilitados por áreas do conhecimento remanescentes, conforme cronograma em Anexo VIII;
- III. Dia **20/12/2023** - **período matutino, às 7h30min** para profissionais não docentes conforme cronograma em Anexo VIII;
- IV. Dia **20/12/2023**– **período matutino, às 8h30min**, para os que estão em Readaptação de Função com Laudo Médico, conforme cronograma em Anexo VIII.

**Artigo 75** – Concluída a SEGUNDA ETAPA, a Comissão Central de Atribuição deverá elaborar quadro de vagas/aulas livres e/ou em substituição para realização da TERCEIRA ETAPA do processo, **específica para profissionais contratados**, através de edital de candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para o atendimento de aulas em substituição.

**Parágrafo Único** - A partir **25/01/2024**, mediante a comprovação da necessidade, realizar-se-á convocação através de edital de candidatos aprovados no concurso para aulas livres ou Processo Seletivo Simplificado para o atendimento de aulas em substituição.

**Artigo 76**–A partir do dia **26/01/2024** mediante o quadro de aulas livres ou em substituição, para completar o quadro de pessoal da UE, a UEx encaminhará profissional convocado para a devida lotação.

**Parágrafo Único** - A Equipe Gestora e a Comissão de Trabalho da UE **não poderão alterar** o quadro de atribuição após sua finalização e encaminhamento para a Comissão Central de Atribuição.

**Artigo 77** – O Profissional de Educação que não participar do processo de Atribuição de Aulas, Atividades/ Funções e Regime/Jornada de Trabalho, fora dos casos previstos em lei, caberá a Comissão Central de Atribuição proceder a sua lotação onde houver vaga.

**Parágrafo Único** – Havendo comprovada necessidade de alteração a Comissão Central deverá solicitar formalmente o pedido para possível deliberação.

**Artigo 78** – Somente serão aceitos os pedidos de requerimentos de transferência e demais solicitações conforme os modelos de fichas constantes nos Anexos desta Instrução Normativa.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 79** – O Docente que comprovadamente não se encaixar no perfil da turma atribuída poderá ser remanejado para outra turma a pedido da gestão escolar.

**Parágrafo Único** – Para tanto a Unidade Escolar deverá realizar registros de monitoramento da prática pedagógica desse Docente.

**Artigo 80**– As Comissões responsáveis pelo processo de Atribuição da Jornada de Trabalho deverão cumprir rigorosamente as datas e prazos constantes nesta Instrução Normativa.

**Artigo 81** – Compete à UEx acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e resolver os casos omissos.

**Artigo 82** – Faz parte desta Instrução Normativa:

- I. **Anexo I** – Cronograma de Atribuição de Aulas para o Ano Letivo de **2024**;
- II. **Anexo II** – Ficha de Contagem de Pontos para Atribuição de Jornada de Trabalho para Professor(a) Efetivo(a) para o Ano Letivo de **2024**;
- III. **Anexo III**- Ficha de Contagem de Pontos para Atribuição de Jornada de Trabalho para Auxiliar Educacional efetivo(a) para o Ano Letivo de **2024**;
- IV. **Anexo IV** – Ficha de Contagem de Pontos para Atribuição de Jornada de Trabalho para Profissional não Docente efetivo(a) para o Ano Letivo de **2024**;
- V. **Anexo V** – Modelo de Procuração Específica para contagem de pontos e/ou atribuição;
- VI. **Anexo VI** – Modelo de Requerimento de Solicitação de Transferência para UE;
- VII. **Anexo VII** – Modelo de Requerimento de Solicitação de Cedência Temporária;
- VIII. **Anexo VIII** – Cronograma de atribuição dos remanescentes;
- IX. **Anexo IX** – Quadro de Atribuição da Educação Infantil da UE;
- X. **Anexo X** – Quadro de Atribuição do Ensino Fundamental da UE.

**Artigo 83**– Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Em 08 de novembro de 2023.

**ADRIANA TOMASONI**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 021/2021

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA ATRIBUIÇÃO DE AULAS – ANO LETIVO 2024**

DATA	PERIODO	ENVOLVIDOS	LOCAL	ATIVIDADE
10/11/2023	MATUTINO	Profissionais da UEx	UEx	Solicitação de membros para compor a Comissão Central de Atribuição
13/11/2023	MATUTINO	Profissionais da UEx	UEx	Compor Comissão Central de Atribuição na UEx
14/11/2023	MAT/VESP	Profissionais da Educação e Equipe Gestora	UE	Compor Comissão de Atribuição na UE.
16/11/2023	MAT/VESP	Comissão de trabalho da UE	UE	Protocolar na UExofício e ata da formação da Comissão de Trabalho da UE.
20 e 21/11/2023	MAT/VESP	Comissão de trabalho da UE	UE	Período para elaborar e divulgar o Edital de Convocação dos Profissionais da Educação para contagem de pontos.
04 a 06/12/2023	MAT/VESP	Profissionais da Educação	UE	Período para <b>contagem de pontos</b> .
01/12/2023	MAT/VESP	Diretor(a) UE	UEx	Oficializar a UEx pela <b>continuidade ou não do profissional em Readaptação de Função</b> por laudo médico para o ano letivo subsequente na UE
01/12/2023	MAT/VESP	Profissional em Readaptação de Função por laudo médico	UEx	Atualizar a documentação funcional no RH da Educação (apenas para laudos médicos vencidos).
06/12/2023	MAT/VESP	Profissional da Educação	UEx	Encaminhar <b>requerimento solicitando transferência</b> de uma UE para outra juntamente com sua ficha de contagem de pontos. Conforme modelo em Anexo.
08/12/2023	MAT/VESP	Profissional da Educação	UE	Realizar <b>sessão pública</b> em cada UE com a participação de todos os Profissionais da Educação <b>para a atribuição de jornada de trabalho</b> .
11/12/2023	MAT/VESP	Diretor(a) UE	UEx	Entregar na UEx o quadro de atribuição de aulas livres ou em substituição dos remanescentes e do quadro geral de classificação na contagem de pontos.
11/12/2023	MAT/VESP	Profissional da Educação	UEx	Encaminhar <b>requerimento solicitando cedência</b> de uma UE para outra juntamente com sua ficha de contagem de pontos. Conforme modelo em Anexo.
19/12/2023	MAT/VESP 7h30min	Professores habilitados em pedagogia remanescentes.	UEx	Atribuição da jornada de trabalho dos Profissionais remanescentes.
19/12/2023	MAT 10h as 17h	Professores habilitados nas áreas específicas remanescentes.	UEx	Atribuição da jornada de trabalho dos Profissionais remanescentes.
20/12/2023	MAT 7h30min	Profissionais não docentes remanescentes.	UEx	Atribuição da jornada de trabalho dos Profissionais remanescentes.
20/12/2023	MAT 8h30min	Profissionais em Readaptação de Função legal que não tem lotação.	UEx	Atribuição da jornada de trabalho dos Profissionais remanescentes.
24/01/2023	MAT/VESP	RH da Educação	UEx	Solicitar à Coordenadoria de RH, convocação através de edital de candidatos aprovados através de Processo Seletivo Simplificado para atendimento das aulas em substituição.
23/02/2024	MAT/VESP	Diretor/a da UE	UEx	Enviar o quadro do cronograma de hora atividade à Coordenação Pedagógica da SME.
30/09/2024	MAT/VESP	RH da UEx	UEx	Último dia caso surja vaga para liberar transferência para o profissional que solicitou.

**ANEXO II**

**FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA ANO LETIVO DE 2024**

**PROFESSOR (A) EFETIVO (A)**

1. DADOS PESSOAIS			
Nome do(a) Professor(a):			
RG:	CPF:	Data de Nascimento:	
Endereço:		Telefone:	
Bairro:	E-mail:		
2. DADOS PROFISSIONAIS			

UE:			
Data admissão: ____/____/____.		Data de ingresso na UE: ____/____/____.	
<input type="checkbox"/> probatório <input type="checkbox"/> estável		Migrou da Educação Infantil: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
Escolaridade: <input type="checkbox"/> Magistério <input type="checkbox"/> Licenciatura Curta <input type="checkbox"/> Licenciatura Plena <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado			
Curso de Graduação:			
Curso de Especialização/Mestrado/Doutorado:			
Habilitação de acordo com o Diploma e/ou Histórico:			
<b>3. JORNADA DE TRABALHO</b>			
<input type="checkbox"/> 30 horas <input type="checkbox"/> 20 horas			
<b>4. TITULAÇÃO DO(A) PROFESSOR(A)</b>			
<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>		<b>INDICADORES</b>	<b>PONTOS</b>
Pós-Graduação	Doutorado na área da Educação	100 (cem) pontos	
	Mestrado na área da Educação	80 (oitenta) pontos	
	Especialização na área da educação	60 (sessenta) pontos	
Graduação	Licenciatura Plena	40 (quarenta) pontos	
Ensino Médio	Magistério	20 (vinte) pontos	
<b>5. DO TEMPO DE SERVIÇO (tempo de efetivo)</b>			
a)	Tempo de Concurso - Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na <b>área de docência</b> , enquadrado no Estatuto do Magistério	2 (dois) pontos	
b)	Tempo de Casa -Para cada ano de serviço na UE no desempenho <b>da função</b> .	2 (dois) pontos	
c)	Tempo de UEx - Para cada ano de serviço na <b>UEx</b> ou outro órgão da Educação, no concurso atual.	2 (dois) pontos	
<b>6. ASSIDUIDADE</b>			
a)	Participação da Formação Continuada “Projeto Sala de Formação” no ano de 2023.	100% (60h)	30 (trinta) pontos
		95% (57h – 59h)	28 (vinte e oito) pontos
		90 % (54h – 56h)	25 (vinte e cinco) pontos
		85% (51h – 53h)	23 (vinte e três pontos)
		80% (48h - 50h)	20 (vinte) pontos
		75% (45h - 47h)	17 (dezesete) pontos
b)	Participação em reuniões administrativas.	100%	10,0 (dez) pontos
		75%	7,5 (sete e meio) pontos
		50%	5 (cinco) pontos
c)	Participação em atividades cívicas, comemorativas e eventos da UE e da UEx.	100%	10,0 (dez) pontos
		75%	7,5 (sete e meio) pontos
		50%	5 (cinco) pontos
<b>7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR</b>			
a)	Participação em Cursos de Formação, ofertados pela SME, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerar a partir do ano de 2019.	1 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, até o limite de 10 pontos	
b)	Participação em Cursos de Formação realizados na área de EDUCAÇÃO, ofertados por outras instituições, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerar a partir do ano de 2019.	1 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, até o limite de 10 pontos	
c)	Certificado ou Declaração de Participação em Conselhos, Comissões de Controle Social, Comissões Internas de relevância reconhecida, inclusive de Atribuição e Contagem de Pontos, Avaliação do Servidor do ano de 2023.	2 (dois) pontos para cada participação, num limite de 10 pontos.	
d)	Ministrar e mediar palestras, minicursos, seminários, <i>lives</i> , na área de educação. Apresentar trabalho/conferências em eventos educacionais locais, regionais, estaduais ou nacionais. Considerar a partir do ano de 2019.	2 (dois) pontos para cada, até o limite de 10 (dez)pontos	
e)	Publicar artigos em anais, revistas, jornais e eventos educacionais locais, regionais, estaduais ou nacionais. Publicação de livros e capítulo de livros na área da educação, considerar a partir do ano de 2019.	2 (dois) pontos para cada, até o limite de 10 (dez)pontos	
f)	Mediador do Projeto Sala de Formação no ano de 2023.	2 (dois) pontos	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>			
<b>8. EM CASO DE EMPATE</b>			
a)	<b>Maior Pontuação na Qualificação Profissional</b>		
b)	<b>Maior Pontuação na Qualificação Profissional Complementar</b>		
c)	<b>Maior Tempo de Serviço na UE</b>		
<b>9. CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA – NA UE</b>			
<b>10. CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA – REMANESCENTES</b>			

**OBSERVAÇÕES:**

- Na somatória dos pontos será considerada APENAS UMA Titulação Acadêmica, sendo a de maior peso.

- Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
- A atribuição será de acordo com a classificação decrescente em Sessão Pública.

**1ª ETAPA**

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Assinatura do Profissional

Assinatura do Diretor/a

**2ª ETAPA**

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Assinatura do Profissional

Assinatura da Comissão Central

**ANEXO III****FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA O ANO LETIVO DE 2024****AUXILIAR EDUCACIONAL EFETIVO (A)**

1. DADOS PESSOAIS			
Nome do(a) Profissional:			
RG:	CPF:	Data de Nascimento:	
Endereço:	Telefone:		
Bairro:	E-mail:		
2. DADOS PROFISSIONAIS			
UE:			
Data admissão: ____/____/____.		Data de ingresso na UE: ____/____/____.	
<input type="checkbox"/> probatório <input type="checkbox"/> estável			
<b>Escolaridade:</b> <input type="checkbox"/> Magistério <input type="checkbox"/> Licenciatura Curta <input type="checkbox"/> Licenciatura Plena <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado			
Curso de Graduação:			
Curso de Especialização:			
Habilitação de acordo com o Diploma e/ou Histórico:			
3. JORNADA DE TRABALHO			
<input type="checkbox"/> 30 horas <input type="checkbox"/> 20 horas			
4. TITULAÇÃO DO AUXILIAR EDUCACIONAL – Maior Titulação			
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		INDICADORES	PONTOS
Pós-Graduação	Especialização na área da educação	60 (sessenta) pontos	
Graduação	Licenciatura Plena	50 (cinquenta) pontos	
Ensino Médio	Magistério/ProInfantil	40 (quarenta) pontos	
	Outros	30 (trinta) pontos	
5. DO TEMPO DE SERVIÇO (tempo de efetivo)			
a)	Tempo de Concurso - Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na área de concurso atual	2 (dois) pontos	
b)	Tempo de Casa - Para cada ano de serviço na UE no desempenho <b>da função</b> .	2 (dois) pontos	
c)	Tempo de UEx - Para cada ano de serviço na <b>UEx</b> ou outro órgão da Educação, no concurso atual.	2 (dois) pontos	
6. ASSIDUIDADE			
a)	Participação da Formação Continuada “Projeto Sala de Formação” no ano de 2023.	100% (60h)	30 (trinta) pontos
		95% (57h – 59h)	28 (vinte e oito) pontos
		90 % (54h – 56h)	25 (vinte e cinco) pontos
		85% (51h – 53h)	23 (vinte e três) pontos
		80% (48h - 50h)	20 (vinte) pontos
		75% (45h - 47h)	17 (dezessete) pontos
b)	Participação em reuniões administrativas, pedagógicas e de conselho de classe.	100%	10,0 (dez) pontos
		75%	7,5 (sete e meio) pontos
		50%	5 (cinco) pontos
c)	Participação em reuniões de pais e/ou responsáveis.	100%	10,0 (dez) pontos
		75%	7,5 (sete e meio) pontos
		50%	5,0 (cinco) pontos

d)	Participação em atividades cívicas, comemorativas e eventos da UE e da UEx.	100%	10,0 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5 (cinco) pontos	
<b>7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR</b>				
a)	Participação em Cursos de Formação, ofertados pela SME, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerar a partir do ano de 2019.		1 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, até o limite de 10 pontos	
b)	Participação em Cursos de Formação realizados na área de EDUCAÇÃO, ofertados por outras instituições, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerar a partir do ano de 2019.		1 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, até o limite de 10 pontos	
c)	Certificado ou Declaração de Participação em Conselhos, Comissões de Controle Social, Comissões Internas de relevância reconhecida, inclusive de Atribuição e Contagem de Pontos, Avaliação do Servidor do ano de 2023.		2 (dois) pontos para cada participação, num limite de 10 pontos.	
d)	Ministrar e mediar palestras, minicursos, seminários, <i>lives</i> , na área de educação. Apresentar trabalho/conferências em eventos educacionais locais, regionais, estaduais ou nacionais. Considerar a partir do ano de 2019.		2 (dois) pontos para cada, até o limite de 10 (dez) pontos	
e)	Publicar artigos em anais, revistas, jornais e eventos educacionais locais, regionais, estaduais ou nacionais. Publicação de livros e capítulo de livros na área da educação, considerar a partir do ano de 2019.		2 (dois) pontos para cada, até o limite de 10 (dez) pontos	
f)	Mediador do Projeto Sala de Formação no ano de 2023.		2 (dois) pontos	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>				
<b>8. EM CASO DE EMPATE</b>				
a)	<b>Maior Pontuação na Qualificação Profissional</b>			
b)	<b>Maior Pontuação na Qualificação Profissional Complementar</b>			
c)	<b>Maior Tempo de Serviço na UE</b>			
<b>9. CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA – NA UE</b>				
<b>10. CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA – REMANESCENTES</b>				

**OBSERVAÇÕES:**

- Na somatória dos pontos será considerada APENAS UMA Titulação Acadêmica, sendo a de maior peso.
- Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
- A atribuição será de acordo com a classificação decrescente em Sessão Pública.

1ª ETAPA Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Assinatura do Profissional

Assinatura do Diretor/a

2ª ETAPA Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Assinatura do Profissional

Assinatura da Comissão Central

**ANEXO IV****FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA O ANO LETIVO DE 2024****SERVIDOR (A) NÃO DOCENTE EFETIVO (A)**

<b>1. DADOS PESSOAIS</b>		
Nome do(a) Profissional:		
RG:	CPF:	Data de Nascimento:
Endereço:		Telefone:
Bairro:	E-mail:	
<b>2. DADOS PROFISSIONAIS</b>		
UE:		
Data admissão: ____/____/____.		Data de ingresso na UE: ____/____/____.
( ) probatório ( ) estável		
Escolaridade: ( ) Magistério ( ) Licenciatura Curta ( ) Licenciatura Plena ( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado		
Curso de Graduação:		
Curso de Especialização:		
Habilitação de acordo com o Diploma e/ou Histórico:		
<b>3. JORNADA DE TRABALHO</b>		
( ) 30 horas ( ) 40 horas		
<b>4. TITULAÇÃO DO PROFISSIONAL – Maior Titulação</b>		
<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>PONTOS</b>

Pós-Graduação	Especialização na área da Educação	60 (sessenta) pontos	
Graduação	Licenciatura Plena ou Bacharelado	50 (cinquenta) pontos	
Ensino Médio	Completo	40 (quarenta) pontos	
Ensino Fundamental	Completo	20 (vinte) pontos	
<b>5. PROFUNCIÓNÁRIO</b>			
	Completo	40 (quarenta) pontos	
<b>6. DO TEMPO DE SERVIÇO (tempo de efetivo)</b>			
a)	Tempo de Concurso - Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na <u>função atual de concurso</u> .	2 (dois) pontos	
b)	Tempo de Casa - Para cada ano de serviço na UE no desempenho <u>da função</u> .	2 (dois) pontos	
c)	Tempo de UEx - Para cada ano de serviço na UEx ou outro órgão da Educação, no concurso atual.	2 (dois) pontos	
<b>7. ASSIDUIDADE</b>			
a)	Participação na Formação Continuada Específica da Função no ano de 2023.	100% (60h)	30 (trinta) pontos
		95% (57h – 59h)	28 (vinte e oito) pontos
		90 % (54h – 56h)	25 (vinte e cinco) pontos
		85% (51h – 53h)	23 (vinte e três pontos)
		80% (48h - 50h)	20 (vinte) pontos
		75% (45h - 47h)	17 (dezesete) pontos
b)	Participação em Reuniões Administrativas.	100%	10,0 (dez) pontos
		75%	7,5 (sete e meio) pontos
		50%	5 (cinco) pontos
c)	Participação em Reuniões de Pais e/ou Responsáveis.	100%	10,0 (dez) pontos
		75%	7,5 (sete e meio) pontos
		50%	5,0 (cinco) pontos
d)	Participação em atividades cívicas, comemorativas e eventos da UE e da UEx.	100%	10,0 (dez) pontos
		75%	7,5 (sete e meio) pontos
		50%	5 (cinco) pontos
<b>8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR</b>			
a)	Participação em Cursos de Formação, ofertados pela SME, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerar a partir do ano de 2019.	1 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, até o limite de 10 pontos	
b)	Participação em Cursos de Formação realizados na área de EDUCAÇÃO, ofertados por outras instituições, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerar a partir do ano de 2019.	1 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, até o limite de 10 pontos	
c)	Certificado ou Declaração de Participação em Conselhos, Comissões de Controle Social, Comissões Internas de Relevância Reconhecida, inclusive de Atribuição e Contagem de Pontos, Avaliação do Servidor do ano de 2023.	2 (dois) pontos para cada participação, num limite de 10 pontos.	
d)	Ministrar e mediar palestras, minicursos, seminários, <i>lives</i> , na área de educação. Apresentar trabalho/conferências em eventos educacionais locais, regionais, estaduais ou nacionais. Considerar a partir do ano de 2019.	2 (dois) pontos para cada, até o limite de 10 (dez) pontos	
e)	Publicar artigos em anais, revistas, jornais e eventos educacionais locais, regionais, estaduais ou nacionais. Publicação de livros e capítulo de livros na área da educação, considerar a partir do ano de 2019.	2 (dois) pontos para cada, até o limite de 10 (dez) pontos	
f)	Mediador do Projeto Sala de Formação no ano de 2023.	2 (dois) pontos	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>			
<b>9. EM CASO DE EMPATE</b>			
a)	Maior Pontuação na Qualificação Profissional		
b)	Maior Pontuação na Qualificação Profissional Complementar		
c)	Maior Tempo de Serviço na UE		
<b>10. CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA – NA UE</b>			
<b>11. CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA – REMANESCENTES</b>			

OBSERVAÇÕES:

- Na somatória dos pontos será considerada **APENAS UMA** Titulação Acadêmica, sendo a de maior peso.
- Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
- A atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

1ª ETAPA Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Assinatura do Profissional

Assinatura do Diretor/a

2ª ETAPA Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Assinatura do Profissional

Assinatura da Comissão Central

#### ANEXO V MODELO DE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

Primavera do Leste, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Eu, (*nome completo*), (*função*), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, lotado(a) na UE \_\_\_\_\_, com o número de matrícula \_\_\_\_\_ pelo presente instrumento nomeio e constitui-o como meu (minha) bastante procurador(a) (*nome completo do(a) outorgado(a)*), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, com o fim específico de me representar no processo de Contagem de Pontos e/ou Atribuição de Jornada de Trabalho responsabilizando-me por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

(Nome completo e assinatura)

(Não é necessário reconhecimento em cartório. A Procuração original ficará arquivada na pasta do Funcionário na UE, após o processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Jornada de Trabalho.)

#### ANEXO VI REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA PARA UE

Eu, (*nome completo*), (*função*), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, lotado(a) na UE \_\_\_\_\_, com o número de matrícula \_\_\_\_\_ venho através deste requerer a transferência da UE \_\_\_\_\_ para a UE \_\_\_\_\_.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Primavera do Leste, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

(Nome completo e assinatura)

(Anexar ficha de contagem de pontos)

#### ANEXO VII REQUERIMENTO DE CEDÊNCIA PARA UE

Eu, (*nome completo*), (*função*), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, lotado(a) na UE \_\_\_\_\_, com o número de matrícula \_\_\_\_\_ venho através deste requerer a cedência da UE \_\_\_\_\_ para a UE \_\_\_\_\_ durante o ano de 2023.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Primavera do Leste, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

(Nome completo e assinatura)

(Anexar ficha de contagem de pontos)

#### ANEXO VIII CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DOS REMANESCENTES

##### PROFESSORES PEDAGOGOS E DE ÁREA ESPECÍFICAS

DATA	HORÁRIO	ENVOLVIDOS	LOCAL
19/12/2023	7h30min	Professor(a) Pedagogo	UEx
	10h	Área Específica: Educação Física	UEx
	13h30min	Demais Áreas Específicas	UEx

##### PROFISSIONAIS NÃO DOCENTES E EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

DATA	HORÁRIO	ENVOLVIDOS	LOCAL
20/12/2023	7h30min	Profissionais Não Docentes	UEx

	8h30min	Readaptação de Função Legal	UEx
--	---------	-----------------------------	-----

**ANEXO IX**  
**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>Unidade escolar</b>		<b>Quant. Crianças</b>		<b>Quant. Turmas</b>	
<b>Diretor (a)</b>		<b>Titulação</b>			
<b>Coord. Pedagógica</b>		<b>Titulação</b>			
<b>Secretário (a) Escolar</b>		<b>Titulação</b>			

**TURMAS EM PERÍODO INTEGRAL**

Turmas	Quant. de Crianças	Carga Horária	Período	Horário	Função	Profissional
<b>Berçário I</b>	15	30h	Matutino	7h às 11h	Professor (a)	
		30h	Vespertino	13h às 17h	Professor (a)	
		30h	Matutino	7h às 13h	Aux. Educacional	
		30h	Intermediário	7h às 10h30min 13h30min às 16h30h	Aux. Educacional	
		30h	Vespertino	11h às 17h	Aux. Educacional	
<b>Berçário II</b>	18	30h	Matutino	7h às 11h	Professor (a)	
		30h	Vespertino	13h às 17h	Professor (a)	
		30h	Matutino	7h às 13h	Aux. Educacional	
		30h	Intermediário	7h30min às 10h30min 13h30min às 16h30min	Aux. Educacional	
		30h	Vespertino	11h às 17h	Aux. Educacional	
<b>Maternal I</b>	20	30h	Matutino	7h às 11h	Professor (a)	
		30h	Vespertino	13h às 17h	Professor (a)	
		30h	Matutino	7h às 13h	Aux. Educacional	
		30h	Vespertino	11h às 17h	Aux. Educacional	
<b>Maternal II</b>	23	30h	Matutino	7h às 11h	Professor (a)	
		30h	Vespertino	13h às 17h	Professor (a)	
		30h	Matutino	7h às 13h	Aux. Educacional	
		30h	Vespertino	11h às 17h	Aux. Educacional	

**TURMAS EM PERÍODO PARCIAL**

Turmas	Quant. de Crianças	Carga Horária	Período	Horário	Função	Profissional
<b>Berçário I</b>	15	30h	Matutino	07h às 11h	Professor (a)	
		30h	Matutino	07h às 11h	Aux. Educacional (20h)	
		30h	Matutino	07h às 11h	Aux. Educacional (20h)	
<b>Berçário II</b>	18	30h	Vespertino	13h às 17h	Professor (a)	
		30h	Vespertino	13h às 17h	Aux. Educacional (20h)	
		30h	Vespertino	13h às 17h	Aux. Educacional (20h)	
	20	30h			Professor (a)	

Maternal I		30h			Aux. Educacional (20h)	
Maternal II	23	30h			Professor (a)	
		30h			Aux. Educacional (20h)	
Pré I	25	30h			Professor (a)	
Pré II	25	30h			Professor (a)	
AEE				(Caso haja)		

**NÃO DOCENTES**

Função	Carga Horária	Período	Horário	Profissional
	30h			
	30h			
	30h			

**READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

Função	Carga Horária	Período	Horário	Profissional
	30h			
	30h			
	30h			

**AULAS EM SUBSTITUIÇÃO**

Função	Motivo	Carga Horária	Turma	Período	Nome do Profissional
		30h			
		30h			
		30h			

**REMANESCENTES (PROFISSIONAIS)**

Função	Carga Horária	Objeto de Conhecimento	Turma	Local	Nome do Profissional

**CRIANÇAS DE INCLUSÃO**

Criança Especial	Patologia	Turma	Período	Nome do Cuidador

**AULAS LIVRES/TURMAS LIVRES/VAGAS LIVRES**

Função	Carga Horária	Disciplina	Turma	Período	Horário	Nome do Profissional

Total de Professores	
Total de Aux. Educacionais	
Total de Estagiários	
Total de profissionais na Secretaria	
Total de profissionais na Cozinha	
Total de Vigia	
Total de profissionais em Readaptação de Função	
Total de profissionais na Unidade Escolar	

Primavera do Leste – MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2023.

ASSINATURA DO DIRETOR ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**ANEXO X**  
**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Unidade Escolar		Quant. Crianças		Quant. Turmas	
Diretor (a)		Titulação			
Coord. Pedagógico		Titulação			
		Titulação			
		Titulação			
Secretário (a) Escolar		Titulação			

**TURMAS ENSINO FUNDAMENTAL**  
**ANOS INICIAIS - 1º AO 3º ANO**

Turmas	Quant. de Estudantes	Período	Horário	Quant. Aulas	Objeto de Conhecimento	Professor (a) Pedagogo
1º Ano	25	Matutino	7:00h às 11:00h	05	Língua Portuguesa	
				01	Arte	
				02	Educação Física	
				05	Matemática	
				02	História	
				02	Geografia	
				01	Ensino Religioso	
				02	Ciências	
2º Ano	25	Vespertino	13h às 17h	05	Língua Portuguesa	
				01	Arte	
				02	Educação Física	
				05	Matemática	
				02	História	
				02	Geografia	
				01	Ensino Religioso	
				02	Ciências	
3º Ano	25	Matutino	7h às 11h	05	Língua Portuguesa	
				01	Arte	
				02	Educação Física	
				05	Matemática	
				02	História	
				02	Geografia	
				01	Ensino Religioso	
				02	Ciências	

**TURMAS ENSINO FUNDAMENTAL**  
**ANOS INICIAIS - 4º e 5º Ano**

Turmas	Quant. de Estudantes	Período	Horário	Quant. Aulas	Objeto de Conhecimento	Professor (a) Pedagogo
4º Ano	30	Matutino	7h às 11h	05	Língua Portuguesa	
				01	Arte	
				02	Educação Física	
				05	Matemática	
				02	História	
				02	Geografia	
				01	Ensino Religioso	
				02	Ciências	
4º Ano	30	Vespertino	13h às 17h	05	Língua Portuguesa	
				01	Arte	
				02	Educação Física	
				05	Matemática	
				02	História	
				02	Geografia	
				01	Ensino Religioso	
				02	Ciências	
5º Ano	30	Matutino	7h às 11h	05	Língua Portuguesa	
				01	Arte	
				02	Educação Física	
				05	Matemática	
				02	História	
				02	Geografia	
				01	Ensino Religioso	
				02	Ciências	
5º Ano	30	Vespertino	13h às 17h	05	Língua Portuguesa	
				01	Arte	
				02	Educação Física	
				05	Matemática	
				02	História	
				02	Geografia	
				01	Ensino Religioso	
				02	Ciências	
AEE			Caso haja			

**PROFESSORES DE ÁREAS ESPECÍFICAS**

Período	Horário	Carga horária	Função	Professor (a)
			Professor (a) Volante/Professor (a) de Fluência Leitora	
			Professor (a) de Laboratório de Aprendizagem	
			Professor (a) Articulador da Comunidade Escolar	
			Professor de Tecnologia e Inovação	

**NÃO DOCENTES**

Função	Carga Horária	Período	Horário	Nome do Profissional
	30h			
	30h			

	30h			
--	-----	--	--	--

**READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

Função	Carga Horária	Período	Horário	Nome do Profissional
	30h			
	30h			

**AULAS EM SUBSTITUIÇÃO**

Função	Motivo	Carga Horária	Turma	Período	Componente Curricular	Nome do Profissional
		30h				
		30h				
		30h				

**REMANESCENTES (PROFESSOR / PROFISSIONAL NÃO DOCENTE)**

Função	Carga Horária	Objeto de Conhecimento	Turma	Local	Nome do Profissional

**ESTUDANTES DE INCLUSÃO**

Estudante Especial	Patologia	Turma	Período	Nome do Cuidador

**AULAS LIVRES/TURMAS LIVRES/VAGAS LIVRES**

Função	Carga Horária	Disciplina	Turma	Período	Horário	Nome do Profissional

<b>Total de Professores</b>	
<b>Total de profissionais na Secretaria</b>	
<b>Total de profissionais na Cozinha</b>	
<b>Total de Vigia</b>	
<b>Total de profissionais em Readaptação de Função</b>	
<b>Total de profissionais na Unidade Escolar</b>	

Primavera do Leste – MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2023.

ASSINATURA DO DIRETOR/A

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**DECRETO Nº 2.377 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 005/2023 da Secretaria Municipal de Educação – SME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que estabelece os critérios e orienta os procedimentos para organização das **UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL** da Rede Pública Municipal de Ensino”.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 005/2021 da Secretaria Municipal de Educação – SME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que estabelece os critérios e orienta os procedimentos para organização das **UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL** da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.247/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 08 de novembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

REPUBLICAR POR ERRO MATERIAL NA EDIÇÃO Nº 2.638.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 005/2023**

**Versão:** 10

**Aprovação:** 08/11/2023

**Ato de Aprovação:** Decreto Municipal Nº 2377/2023

**Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Educação - SME

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Educação - SME

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, assessorada pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011, e;

**RESOLVE,****DA FINALIDADE**

**Artigo 1º** - Estabelecer critérios e orientar os procedimentos para organização das **UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL** da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

**DA ABRANGÊNCIA**

**Artigo 2º** - Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

**DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS**

**Artigo 3º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Unidade Executora - UEx:** Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II. Unidade Escolar - UE:** Unidade Escolar que oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- III. Ensino Fundamental:** etapa de desenvolvimento escolar que compreende estudantes de 06 (seis) à 14 (quatorze) anos de idade;
- IV. Progressão Parcial:** é o procedimento que permite promoção do estudante naqueles componentes curriculares em que demonstrou domínio e sua retenção naquelas em que ficou evidente a deficiência de aprendizagem;
- V. Avaliação da Aprendizagem:** é o momento em que o professor interpreta os dados da aprendizagem e desenvolvimento das práticas pedagógicas planejadas, com a finalidade de aperfeiçoar o processo de aprendizagem de seus estudantes;
- VI. EMEF** – Escola Municipal de Ensino Fundamental.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Artigo 4º** - Esta Instrução Normativa tem como base:

- I.** Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, artigos 205 a 214;
- II.** Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III.** Resolução Normativa nº 002/2009 – CEE/MT que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.
- IV.** Lei nº 839 de 15 de julho de 2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste - MT;

- V. Lei Federal nº 11.274/2006/CNE/MEC que instituiu o Ensino Fundamental em 09 (nove) anos de duração;
- VI. Resolução nº 04/2006 do CME/Primavera do Leste/MT que fixa normas para Progressão Parcial e aproveitamento de estudos em nível de Educação Básica, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, e dá outras providências;
- VII. Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021 que altera a Lei nº 14.113/20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação Básica – FUNDEB;
- VIII. Resolução nº 02/2007 do CME/Primavera do Leste/MT que regulamenta o Ensino Fundamental para 09 anos no Sistema Municipal de Ensino;
- IX. Resolução nº 7 de 14 de dezembro de 2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- X. Resolução nº 08/2010 do CME/Primavera do Leste/MT que regulamenta a data corte para a matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 09 anos e define quantidade de estudantes na Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste;
- XI. Lei nº 1.555 de 25 de agosto de 2015 que aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências;
- XII. Lei nº 1.583 de 02 de outubro de 2015 que assegura matrícula para a criança com Deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência;
- XIII. Portaria MEC nº 1.570 de 20 de dezembro de 2017 que homologa o Parecer CNE/CP nº 15/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 15 de dezembro de 2017, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, instituem e orientam a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- XIV. Resolução CNE nº 02 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- XV. Resolução nº 006/2018 do CME/Primavera do Leste/MT que regulamenta a Progressão Parcial;
- XVI. Parecer CNE/CEB nº 02 de 13 de setembro de 2018 que aprova as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade;
- XVII. Lei nº 2.079 de 25 de maio de 2022 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos profissionais da Educação Básica Pública do município de Primavera do Leste – MT;
- XVIII. Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC-MT/2018;
- XIX. Lei nº 746 de agosto de 2022 que estabelece normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS e dá outras providências;
- XX. CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.514, de 04 de novembro de 2022 – Regulamenta a Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, e consolida, no território mato-grossense, as normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS e dá outras providências.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 5º** – A Escola Municipal do Ensino Fundamental – EMEF deverá seguir as orientações desta Instrução Normativa e demais Atos Normativos que regulamentam as questões gerais quanto ao Calendário Escolar, da Matrícula, a Matriz Curricular, da Atribuição de Aulas e de Regime/Jornada de Trabalho, das Atribuições e Atividades a serem desenvolvidas pelos Profissionais da Educação e de escolha e atuação da Coordenação Pedagógica.

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Artigo 6º** – Atribuições da Unidade Executora - UEX:

- I. Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-as atualizadas;
- II. Fiscalizar e fazer cumprir todas as normas instituídas nesta Instrução Normativa;
- III. Promover discussões técnicas com a UE, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que diz respeito à identificação, avaliação dos pontos e respectivos procedimentos de controle;
- V. Avaliar, através de reunião interna, a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento delas;
- VI. Promover a Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
- VII. Resolver casos omissos.

**Artigo 7º** - São de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar:

- I. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os profissionais da UE, zelando pelo fiel cumprimento delas;
- II. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações;
- III. Informar ao RH da UEX, sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;

- IV. Atender às solicitações da UEx, responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informação;
- V. Priorizar a qualidade da aprendizagem respeitando os princípios éticos, políticos e estéticos;
- VI. Avaliar e reelaborar anualmente em conjunto com os profissionais da UE o Plano de Ação, levando em consideração a avaliação dos Indicadores de Qualidade do Ensino Fundamental e dos Índices de Aprendizagem dos estudantes, com metas e estratégias, que serão inseridas no Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- VII. Implementar as metas do Plano de Ação, garantindo sua execução.

## DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

**Artigo 8º** – A UE deverá ter como documento norteador para subsidiar a prática pedagógica, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC/MT, Programa EducaPVA, Programa Alfabetiza-MT, Projeto Político Pedagógico, Orientativo da Formação Continuada, entre outras legislações e documentos que possam vir a surgir.

**Artigo 9º** – A UE deverá considerar os princípios descritos no artigo 6º da Resolução nº 07/2010 do CNE/CEB, que além de nortear as práticas pedagógicas na UE, também embasarão a construção dos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares, procurando garantir a qualidade e a equidade do ensino.

**Artigo 10** – O professor deverá planejar o ano letivo de 2024, levando em consideração os direitos e objetivos de aprendizagens a **partir da avaliação diagnóstica** realizada no início do ano.

## DAS AVALIAÇÕES, RECUPERAÇÃO E PROGRESSÃO

**Artigo 11** – A avaliação deverá subsidiar permanentemente o Professor no exercício de sua atividade, orientando as retomadas necessárias na prática pedagógica, devendo as ações estarem em consonância com o Projeto Político Pedagógico – PPP da UE.

**Parágrafo Único** - No primeiro ano do Ensino Fundamental, marco inicial da alfabetização do estudante, cabe ao professor acompanhar cotidianamente a sua aprendizagem criando alternativas metodológicas àquelas que apresentarem maiores dificuldades.

**Artigo 12** - A avaliação da aprendizagem deverá ser diagnóstica, formativa e contínua, de forma a garantir o processo de apropriação de conhecimentos.

§ 1º - A aprovação está condicionada ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em relação ao cômputo do total de horas letivas, considerando como um Bloco Pedagógico do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental (anos iniciais).

**Artigo 13** – Os resultados do processo de avaliação deverão conter indicações descritivas sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante.

§ 1º - A avaliação deverá acontecer em diversos momentos e com várias abordagens, possibilitando a reorganização de metodologias para a melhor aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - No Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 3º ano) a avaliação por meio de relatório descritivo será sistematizada semestralmente, o qual o professor deverá enfatizar o desenvolvimento da aprendizagem do estudante, levando em consideração quais habilidades foram desenvolvidas, garantindo os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 3º - No Ensino Fundamental - Anos Iniciais (4º e 5º ano) a avaliação deverá ser sistematizada bimestralmente por meio de nota aberta.

**Artigo 14** - Para acompanhar as metas do Plano de Ação de cada UE, no que se refere aos 1º e 3º anos do Ensino Fundamental anos iniciais e as metas apresentadas no Plano de Desenvolvimento Integrado – PDI/TCE-MT será feita a mensuração através de Conceitos que deverão ser atribuídos **bimestralmente** e estar em consonância com o Relatório Descritivo Individual de cada estudante, sendo:

- I. **Conceito A** – Dentro da progressão das aprendizagens (reconhecer, compreender, aplicar, analisar, avaliar e criar) e através do desenvolvimento das habilidades, o estudante é capaz de observar, formular questões, levantar hipóteses e buscar comprovações, TENDO ALCANÇADO os objetivos propostos para o bimestre;
- II. **Conceito B** – Dentro da progressão das aprendizagens (reconhecer, compreender, aplicar, analisar, avaliar e criar) e através do desenvolvimento das habilidades, o estudante é capaz de observar, formular questões, levantar hipóteses e buscar comprovações, TENDO ALCANÇADO A MAIORIA dos objetivos propostos para o bimestre;
- III. **Conceito C** – Dentro da progressão das aprendizagens (reconhecer, compreender, aplicar, analisar, avaliar e criar), por meio de novas estratégias, o estudante **NECESSITA APRIMORAR** o desenvolvimento das habilidades para observar, formular questões, levantar hipóteses e buscar comprovações, para alcançar os objetivos propostos no bimestre.

**Artigo 15** – Para acompanhar as metas do Plano de Ação de cada UE, no que se refere ao Ensino Fundamental e as metas apresentadas no Plano de Desenvolvimento Integrado – PDI/TCE-MT será calculado através das avaliações do rendimento escolar dos estudantes.

**Artigo 16** - Para obter as porcentagens das metas do Plano de Ação de cada UE e as metas apresentadas no Plano de Desenvolvimento Integrado – PDI/TCE-MT, a UE deverá seguir orientações da SME para acompanhamento das metas estabelecidas.

**Artigo 17** – A SME realizará a Avaliação de Aprendizagem para diagnóstico e monitoramento do nível de aprendizagem dos estudantes, no decorrer do ano letivo, a partir do AvaliaPVA com todos os estudantes do Ensino Fundamental.

§ 1º – A avaliação tem por finalidade identificar o nível de aprendizagem dos estudantes, viabilizando assim, o desenvolvimento de ações e estratégias que fortaleçam o desenvolvimento das práticas pedagógicas.

§ 2º – Caberá a SME definir os parâmetros e disponibilizar instrumentos padronizados de avaliação.

§ 3º – A SME apresentará à Direção e Coordenação Pedagógica o resultado do desempenho de cada UE.

§4º- A UE deverá olhar para os resultados e observar quais os descritores que os estudantes apresentam dificuldades, facilidades e desenvolverem intervenções para que o estudante possa avançar.

§5º-Serão realizadas 3(três) avaliações pela SME no decorrer do ano letivo, nos seguintes períodos:

- I. Avaliação diagnóstica – será realizada no período do dia 04 a 15 de março de 2023;
- II. Avaliação processual – será realizada no período do dia 17 a 28 de junho de 2023;
- III. Avaliação final -será realizada no período do dia 21 de outubro a 01 de novembro de 2023.

**Artigo 18** - O Professor do Ensino Fundamental que em sua turma tiver estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem e defasagem de desempenho nos Direitos e Objetivos de Aprendizagem, deverá utilizar de 2 horas semanais da hora-atividade para Assessoramento Pedagógico.

**Artigo 19** - Os Anos Iniciais (1º ao 3º ano) do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I. A alfabetização e o letramento;
- II. O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais a Artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- III. A continuidade da aprendizagem, levando em consideração a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro;
- IV. Garantir as diversas formas de leitura, afim de assegurar uma aprendizagem significativa, conforme o Projeto Leitor.

§ 1º Considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os estudantes as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 2º Considerando as características de desenvolvimento dos estudantes, cabe aos professores adotarem formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

**Artigo 20**—A recuperação é uma possibilidade de intervenção nas dificuldades encontradas após aplicação do instrumento de avaliação do professor ou ao longo do desenvolvimento do componente curricular.

- I. Recuperação contínua compreende o trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, constituída de intervenções pontuais e imediatas, levantadas através da avaliação diagnóstica e sistemática do desempenho do estudante;
- II. Recuperação paralela destinada aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, em paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica.

**Artigo 21** - Os resultados das atividades de recuperação paralela incorporarão a avaliação bimestral/semestral/ do estudante, substituindo a nota, em qualquer tempo do ano letivo em curso, quando esta for inferior àquela obtida nas atividades de recuperação.

**Artigo 22**— A Recuperação Paralela deve ser assegurada a todos os estudantes de forma imediata, tão logo diagnosticadas as dificuldades de aprendizagem, como um mecanismo que busca desenvolver e/ou resgatar as competências e as habilidades necessárias à integração do estudante com os conteúdos do currículo.

§1º- A Recuperação Paralela será desenvolvida ao longo dos bimestres letivos estando integrada ao dia a dia da UE, de forma contínua.

§2º - As atividades de recuperação paralela serão realizadas com base nos resultados obtidos pelos estudantes nas avaliações contínuas e discutidas em hora atividade com a coordenação pedagógica da UE.

§3º - No planejamento das atividades de recuperação paralela serão considerados:

- I. O planejamento do professor, que expresse as expectativas de aprendizagem pautadas nas metas indicadas no Plano de ação da UE.
- II. As intervenções pedagógicas do professor necessárias à superação das dificuldades detectadas;
- III. O replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;
- IV. A participação do estudante no processo de avaliação dos resultados de aprendizagem, garantindo-se momentos de análise e reflexão a partir das expectativas de aprendizagem, aplicando novo instrumento avaliativo;
- V. Os registros nos documentos oficiais da UE, sobretudo no diário de classe, como instrumentos que revelem as ações desenvolvidas, o processo de desenvolvimento dos estudantes, os avanços, as dificuldades e as propostas de encaminhamento.

**Artigo 23** – Para efeito do que trata o artigo anterior, são estabelecidas as seguintes atribuições:

§ 1º - Compete ao professor:

- I. Identificar os estudantes que necessitam de Recuperação Paralela, explicitando as dificuldades a serem sanadas, elencando habilidades previstas para o bimestre;
- II. Elaborar a proposta de recuperação;
- III. Desenvolver atividades significativas, diversificadas e específicas com os estudantes, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas, com a utilização de metodologias, estratégias e procedimentos diferenciados de ensino, adequados às dificuldades de cada estudante;
- IV. Reavaliar o desempenho dos estudantes nas avaliações previstas no planejamento do professor, registrando na proposta de recuperação os conteúdos trabalhados, a metodologia, as estratégias e os resultados.
- V. Registrar, no campo próprio do sistema, a pontuação obtida na reavaliação proveniente da Recuperação Paralela, bem como os conteúdos trabalhados, a metodologia e as estratégias utilizadas.

§ 2º - Compete ao Diretor Escolar e ao Pedagogo prover os meios para garantir ao estudante o direito à Recuperação Paralela, dentre os quais:

- I. Realizar nos horários de planejamento com os professores a discussão das práticas de sala de aula, promovendo ações de orientação técnica sobre a recuperação paralela e de capacitação quanto à concepção de avaliação e às metodologias adequadas para o processo de recuperação;
- II. Subsidiar com recursos didáticos e disponibilizar ambientes pedagógicos para o desenvolvimento das atividades propostas;
- III. Informar aos pais/responsáveis as dificuldades apresentadas pelos estudantes, bem como a importância e o objetivo da recuperação;
- IV. Assessorar os professores no desenvolvimento da recuperação paralela e monitorar as ações de intervenção;
- V. Coordenar, acompanhar a implementação das propostas e avaliar os resultados obtidos, providenciando reformulações, quando necessárias;
- VI. Orientar os professores quanto ao registro no campo próprio do Sistema, da pontuação obtida na reavaliação proveniente da Recuperação Paralela.

§ 3º- Compete a SME:

- I. Realizar levantamento das UE e estudantes com baixo rendimento de aprendizagem;

- II. Organizar cronograma de monitoramento as UEs que apresentam índices de baixo rendimento de aprendizagem dos estudantes, objetivando promover análise, orientação e intervenção na situação detectada;
- III. Realizar encontros com a coordenação pedagógica das UEs para que possam assessorar os professores na análise do desenvolvimento do processo de intervenção, com propostas de ajustes, sempre que necessário.

**Artigo 24** - O estudante ao longo de sua escolaridade poderá obter Progressão Plena.

§ 3º. A Progressão Plena dar-se-á quando o estudante atingir, ao término do ano letivo ou após o período de recuperação final, nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares do ano e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas em cada componente curricular.

## DO PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

**Artigo 25** - Reclassificação do estudante refere-se ao seu reposicionamento em turma, ano, fase, período ou outra forma de organização adotada pela UE, diferente daquela indicada no seu histórico escolar.

**Artigo 26** - A reclassificação de estudantes, na mesma UE, ocorrerá a partir de:

- I. Proposta apresentada pelo professor/es do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica;
- II. Solicitação do responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da UE;
- III. Poderão ser beneficiários da reclassificação, estudantes em situação de defasagem idade/série de dois anos ou mais, que apresentem rendimento escolar superior ao exigido na fase em que se encontram;
- IV. Estudante que apresenta altas habilidades ou superdotação.

**Artigo 27** - A reclassificação definirá o ano/turma adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano/turma e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum Curricular.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser reclassificado o estudante que no ano anterior ficou retido por aproveitamento.

**Artigo 28** - Os procedimentos de classificação e reclassificação devem ser coerentes com a Proposta Pedagógica da UE e constar do Regimento Escolar.

§1º - A avaliação de competências deverá ser realizada até o término do 1º Bimestre.

§2º - A avaliação deve ser realizada por um professor da UE indicado pelo Diretor.

§3º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe, que indicará o ano/turma em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§4º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor da UE, com cópia anexada a pasta do estudante.

§5º - Para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

**Artigo 29** - O resultado da avaliação, justificativa e procedimentos adotados constarão no livro ata, da qual será extraída súmula assinada pelo diretor e pelo coordenador pedagógico, para ser arquivada na pasta individual do estudante, assegurando-se no histórico escolar correspondente.

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DE ÁREA ESPECÍFICAS

**Artigo 30** - Para o ano letivo de 2024 os Professores de área específicas (Língua-Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Artes, Ensino Religioso, Língua Inglesa) poderão atribuir nas seguintes funções:

- VI. Professor Volante/Professor de Fluência Leitora;
- VII. Professor de Laboratório de Aprendizagem;
- VIII. Professor Articulador da Comunidade Escolar;
- IX. Professor de Tecnologia e Inovação.
- X. Professor de Laboratório de Aprendizagem (área de ciências).

**Artigo 31** - As atribuições para cada função dos Professores de área específicas na Unidade Escolar em 2024 será:

### I. PROFESSOR VOLANTE DE FLUÊNCIA LEITORA

- a) Substituir professor de qualquer turma quando faltar, executando o planejamento do professor regente.
- b) Tomar leitura dos estudantes;
- c) Organizar materiais de uso social, livros de literatura de diferentes gêneros, gibis, revistas com curiosidades científicas, dentre outros;
- d) Mapear e analisar junto com o professor regente os níveis de leitura dos estudantes;
- e) Planejar diversas [estratégias de práticas de leitura](#);
- f) Organizar e apresentar textos conforme os diferentes perfis leitores;
- g) Desenvolver projetos de leitura;
- h) Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- i) Organizar seus materiais de trabalho para o desenvolvimento de sua prática;
- j) Participar das reuniões, formações e eventos da unidade escolar;
- k) Fazer relatório das ações aplicadas durante o processo de leitura, apresentando resultados obtidos dos estudantes para a Gestão da UE;
- l) Contribuir com o professor regente da turma na elaboração do relatório descritivo;
- m) Trabalhar a leitura de forma planejada e contextualizada;
- n) Participar da elaboração do PPP;

- o) Realizar trabalhos de apoio pedagógico quando não estiver exercendo a substituição de professores;
- p) Elaborar material didático como jogos e outros, conforme orientação da Coordenação Pedagógica;
- q) Executar todos os serviços pertinentes a função e aquelas determinadas pela Direção da UE;

## II. PROFESSOR DE LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM (PORTUGUES/MATEMÁTICA)

- a) Desenvolver projetos com ênfase nos componentes curriculares de Português e/ou Matemática, a partir das dificuldades dos estudantes, identificadas pelos professores regentes;
- b) Apoiar com reforço e estratégias de intervenção pedagógica diferenciadas, com base no que o professor regente está trabalhando no momento, contribuindo com as construções cognitivas e superação das dificuldades de aprendizagem de cada estudante;
- c) Criar atividades lúdicas com jogos, fichas, cartazes ou quaisquer outros subsídios que ajudem no desenvolvimento cognitivo e superação das dificuldades de aprendizagem de cada estudante;
- d) Organizar espaço na escola com diversos recursos como: jornais, livros literários, Livro-imagem, revistas, Material Dourado, jogos pedagógicos, textos fatiados, fichas de leitura, histórias diversas, cartazes com imagens ou textos, crachás dos nomes dos estudantes, fantoches, dramatizações de textos lidos, fichas com frases, alfabeto móvel e dentre outras para que o estudante com dificuldade de aprendizagem seja motivado e envolvido no processo.
- e) Registrar as intervenções realizadas com os estudantes no planejamento
- f) Realizar atividades com o objetivo de estimular habilidades ligadas a aquisição do sistema de escrita e a capacidade dos estudantes de ler, compreender e produzir textos orais e escritos.
- g) Trabalhar atividades que desenvolvam o raciocínio lógico-matemático.
- h) Executar todos os serviços pertinentes a função e aquelas determinadas pela Direção da UE.

## III. PROFESSOR ARTICULADOR DA COMUNIDADE

- a) Ajudar na solução de conflitos de todos os tipos;
- b) Aproximar a família da educação escolar dos filhos, para melhor rendimento no âmbito escolar.
- c) Auxiliar a gestão na abertura e fechamento dos portões;
- d) Auxiliar a direção a operacionalizar e orientar o trabalho dos demais profissionais para que a escola atinja seus objetivos.
- e) Propor e articular com os outros professores propostas de atividades motivacionais para os estudantes e toda comunidade escolar;
- f) Articular com a comunidade momentos de palestras, atividades diferenciadas;
- g) Realizar a busca ativa dos estudantes;
- h) Comunicar aos gestores escolares os casos de enfermidades ou acidentes ocorridos com os estudantes dentro do espaço escolar;
- i) Ajudar no monitoramento do recreio dirigido;
- j) Desenvolver, juntos aos estudantes, hábitos e atitudes de respeito, bem como, na conservação dos bens materiais e do espaço físico;
- k) Colaborar no controle de entrada e saída dos estudantes prevenindo a ocorrência de impuntualidade, desavença, brigas e entre outros conflitos no âmbito escolar;
- l) Levar ao conhecimento dos gestores escolares, ocorrências disciplinares consideradas graves;
- m) Executar todos os serviços pertinentes a função e aquelas determinadas pela Direção da UE;
- n) Articular com a UE, o desenvolvimento de ações preventivas e conciliadoras junto à comunidade, sendo parceiro na construção de um clima organizado favorável à mediação de conflitos.
- o) Demonstrar habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito escolar.
- p) Saber articular suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre escola-família-comunidade.

## IV. PROFESSOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;

- a) Elaborar estratégias de trabalho na Sala Escola do Futuro, com ênfase na superação das dificuldades de aprendizagem, para aqueles estudantes que não obtiveram rendimentos/ notas satisfatórias;
- b) Elaborar projetos que promovam o protagonismo dos estudantes na construção de sua aprendizagem.
- c) Criar jogos educativos, voltados para a recomposição da aprendizagem dos estudantes em Português e Matemática.
- d) Executar todos os serviços pertinentes a função e aquelas determinadas pela Direção da UE;

## XI. PROFESSOR DE LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM (ÁREA DE CIÊNCIAS).

- a) Desenvolver projetos interdisciplinares, fomentando no estudante o gosto pela pesquisa e pela aprendizagem;
- b) Estimular os estudantes a demonstrarem de forma prática os conteúdos teóricos;
- c) Promover o ensino aprendizagem de ciências, a partir, de demonstrações esquemáticas;
- d) Incentivar a participação dos estudantes na elaboração de maquetes e trabalhos artísticos relacionados às Ciências Naturais;
- e) Proporcionar ferramentas de trabalho docente dinamizando as aulas de exposição dialogada;
- f) Criar atividades lúdicas com jogos, fichas, cartazes ou quaisquer outros subsídios que ajudem no desenvolvimento cognitivo e superação das dificuldades de aprendizagem de cada estudante;
- g) Realizar projetos nos espaços externos como criação de horta escolar e ornamentação de espaços;
- h) Participar das reuniões, formações e eventos da UE;
- i) Entregar para a Coordenação Pedagógica relatório Bimestral das ações aplicadas, apresentando resultados obtidos dos estudantes;
- j) Promover a realização de feira científica e demais atividades do gênero juntamente com os demais professores.

**Artigo 32** – O professor que atribuir uma das funções mencionadas no artigo anterior, deverá apresentar um Planejamento Anual na UE, com a proposição das intervenções atinentes à função.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 33** - A UE manterá sob sua guarda, a documentação escolar de seus estudantes sendo que, os registros de notas e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar a ser expedida ao término do Ensino Fundamental ou nos casos de transferência.

**Artigo 34** - A Equipe Gestora da UE que descumprir as orientações normativas estabelecidas nesta Instrução Normativa, bem como demais legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do ano letivo, será responsabilizada pelos seus atos.

**Artigo 35** - Fica vedada a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pela UE relativos às determinações desta Instrução Normativa.

**Artigo 36** - Compete à UEx, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e resolver os casos omissos.

**Artigo 37** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Em 08 de novembro de 2023.

**ADRIANA TOMASONI**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 021/2021

## LICITAÇÕES

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1210/2023

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 621/2023 de 10 de agosto de 2023, através de seu Presidente, torna público para conhecimento e intimação das licitantes que, após o exame da documentação apresentada pelos concorrentes, da análise documental e em conjunto com parecer técnico do departamento de engenharia, e transcorrido a fase recursal, a CPL decide por HABILITAR a(s) licitante(s):

#### HABILITAR:

1. **VALBERTO COSTA FILHO EIRELI (Primavera do Leste-MT)**, inscrito no CNPJ 30.251.646/0001-02
2. **ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA (Rondonópolis-MT)**, inscrito no CNPJ 02.744.470/0001-95
3. **ENRON CONSTRUÇÕES LTDA-ME (Alto Araguaia-MT)**, inscrito no CNPJ 08.226.401/0001-76

Em conformidade com a decisão circunstanciada e lavrada em ata que se encontra acostada no respectivo processo licitatório e publicada no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) aba “Editais e Licitações”. Informamos que NÃO HOUVE recurso administrativo referente ao julgamento da documentação de habilitação nos autos da Tomada de Preços nº 006/2023. A Certidão negativa encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, na aba “EMPRESA”, sub-aba “Editais e Licitações”.

Primavera do Leste - MT, quarta-feira, 22 de novembro de 2023.

**Adriano Conceição de Paula**  
Presidente da CPL

### TERMO NEGATIVO DE RECURSO (Fase Habilitação) TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1210/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, QUAL SEJA, EXTENSÃO DE 0,520 KM DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL EM CABO NÚ 34,5 KV, INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO TRIFÁSICO DE 112,5 KVA-220/127V-34,5KV E 0,400 KM DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BAIXA TENSÃO COM CABOS MULTIPLEXADOS. END: ESTRADA DO TRAMPOLIM, KM 0,5, ZONA RURAL, PRIMAVERA DO LESTE - MT ESTABELECIMENTO: **AUTÓDROMO MUNICIPAL**, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXO.

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 621/2023 de 10 de agosto de 2023, vem por meio do presente tornar público e para conhecimento de todos os interessados que após proferida decisão da CPL NÃO HOUVE RECURSO INTERPOSTO FASE DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES.

Primavera do Leste - MT 22 de novembro de 2023

**Adriano Conceição de Paula**  
Presidente da CPL

### RESULTADO FASE HABILITAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1210/2023

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 621/2023 de 10 de agosto de 2023, através de seu Presidente, torna público para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar que **NÃO HOUVE** recurso administrativo referente ao julgamento da documentação de habilitação nos autos da Tomada de Preços nº 006/2023. A certidão negativa encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, na aba “EMPRESA”, sub-aba “Editais e Licitações”.

#### CONVOCAMOS:

Os senhores Licitantes que participaram do certame acima mencionado para comparecerem, no mesmo local da sessão pública anterior, no dia **24/11/2023 (sexta-feira) às 09h00 horas (horário de Cuiabá-MT)**, para o fim de se dar prosseguimento aos ulteriores termos do procedimento licitatório. Os senhores Licitantes também poderão acompanhar a sessão ao vivo através do nosso canal no youtube “Licitações Online Prefeitura de Primavera do Leste”.  
[https://www.youtube.com/channel/UCXuPK4taEg\\_aJtt5iYonnDw](https://www.youtube.com/channel/UCXuPK4taEg_aJtt5iYonnDw)

Primavera do Leste - MT, quarta-feira, 22 de novembro de 2023.

**\*Adriano Conceição de Paula**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

\*Original assinado nos autos do processo.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1209/2023**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 621/2023 de 10 de agosto de 2023, através de seu Presidente, torna público para conhecimento e intimação das licitantes que, após o exame da documentação apresentada pelos concorrentes, da análise documental e em conjunto com parecer técnico do departamento de engenharia, e transcorrido a fase recursal, a CPL decide por HABILITAR a(s) licitante(s):

**HABILITAR:**

**ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA**, inscrito no CNPJ 02.744.470/0001-95,

**CONTRUTORA B&C LTDA**, inscrito no CNPJ 04.610.413/0001-79,

Em conformidade com a decisão circunstanciada e lavrada em ata que se encontra acostada no respectivo processo licitatório e publicada no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) aba “Editais e Licitações”. Informamos que NÃO HOUVE recurso administrativo referente ao julgamento da documentação de habilitação nos autos da Tomada de Preços nº 006/2023. A Certidão negativa encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, na aba “EMPRESA”, sub-aba “Editais e Licitações”.

Primavera do Leste - MT, quarta-feira, 22 de novembro de 2023.

**Adriano Conceição de Paula**  
Presidente da CPL

**TERMO NEGATIVO DE RECURSO  
(Fase Habilitação)  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1209/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, QUAL SEJA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA BEM COMO EXTENSÃO DE 0,105 KM DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO COMPACTA 13,8 KV E INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO TRIFÁSICO DE 112,5 KVA-220/127V-13,8KV, END: RUA ANTÔNIO SALOMÃO, S/Nº, SÃO CRISTOVÃO, PRIMAVERA DO LESTE - MT; ESTABELECIMENTO: EMEI SONHO DE CRIANÇA, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 621/2023 de 10 de agosto de 2023, vem por meio do presente tornar público e para conhecimento de todos os interessados que após proferida decisão da CPL NÃO HOUVE RECURSO INTERPOSTO FASE DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES.

Primavera do Leste - MT 22 de novembro de 2023

**Adriano Conceição de Paula**  
Presidente da CPL

**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO  
CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1209/2023**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 621/2023 de 10 de agosto de 2023, através de seu Presidente, torna público para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar que **NÃO HOUVE** recurso administrativo referente ao julgamento da documentação de habilitação nos autos da Tomada de Preços nº 007/2023. A certidão negativa encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, na aba “EMPRESA”, sub-aba “Editais e Licitações”.

**CONVOCAMOS:**

Os senhores Licitantes que participaram do certame acima mencionado para comparecerem, no mesmo local da sessão pública anterior, no dia **24/11/2023 (sexta-feira) às 10h00 horas (horário de Cuiabá-MT)**, para o fim de se dar prosseguimento aos ulteriores termos do procedimento licitatório. Os senhores Licitantes também poderão acompanhar a sessão ao vivo através do nosso canal no youtube “Licitações Online Prefeitura de Primavera do Leste”. [https://www.youtube.com/channel/UCXuPK4taEg\\_aJt5iYonnDw](https://www.youtube.com/channel/UCXuPK4taEg_aJt5iYonnDw)

Primavera do Leste - MT, quarta-feira, 22 de novembro de 2023.

**\*Adriano Conceição de Paula**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

\*Original assinado nos autos do processo.

## SOCIEDADE CIVIL

CARGILL AGRICOLA S.A, inscrita no CPNJ n.º 60.498.706/0059-73 torna público que requereu junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Primavera do Leste, renovação de Licença de Operação (LO), para a atividade de Armazéns Gerais localizada na Rodovia MT 120, km 50 Fazenda Carazinho, CEP: 78850-000, Zona Rural - Primavera do Leste - MT.

## PODER LEGISLATIVO

### EDITAL Nº. 013/2023

#### CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT., **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o §3º do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal:

#### CONVOCA

Ficam convocados todos os Vereadores deste Poder Legislativo para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, na Sala das Sessões, “Antônio Santo Renosto”, na Sede da Câmara Municipal, situada a Av. Primavera, 300 – Bairro Primavera II, que será realizada às **09h00min** do dia **23 de novembro de 2023**, com a seguinte Ordem do Dia:

Proposição	Deliberação	Ementa	Autor
Projeto Lei 1.516 Processo. 186	1ª e 2ª Discussão e Votação	Trata do aumento de vagas de cargo do Poder Executivo Municipal e altera a Lei nº 704/2001”.	Executivo Municipal
Projeto Lei 1.517 Processo. 187	1ª e 2ª Discussão e Votação	“Dispõe sobre a instituição, atribuições e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências”.	Executivo Municipal
Requerimento nº 021 Proc. 179	Votação Parecer Contrário da Comissão Justiça e Redação	Requer a realização de audiência pública para discutir o projeto de Lei nº 165/2022 a acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.713 de 22 dezembro de 1.988, para isentar o Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas a remuneração da atividade de professor em efetivo exercício na educação infantil, fundamental, média e superior.	Enfermeira Giovana e coautores

Primavera do Leste em 22 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, INTIMA-SE, CUMPRA-SE.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**

Vereador Presidente